

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 231

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Alepe debate doação de terreno do Espaço Ciência à iniciativa privada

Medida foi assunto de audiência pública da Comissão de Cidadania

A possível doação para a iniciativa privada de parte do terreno onde funciona o Espaço Ciência, na divisa entre Recife e Olinda, foi debatida ontem em uma audiência pública da Alepe. Promovido pela Comissão de Cidadania, o encontro reuniu as partes diretamente envolvidas, além de cientistas, representantes da sociedade civil e integrantes de órgãos de fiscalização e controle.

A Lei nº 17.940/2022, aprovada em outubro, autorizou o Estado a doar cerca de 8 mil dos 120 mil metros quadrados de área à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (Adepe). A norma prevê, como encargo, o repasse desse terreno à iniciativa privada de modo a viabilizar a instalação de um *data center* (centro de processamento de dados) e a construção de um *landing station* (ponto de aterrissagem) para receber cabos de fibra óptica submarinos.

Quando o Espaço Ciência foi intimado a remover “com urgência” equipamentos do local onde estão situados um Avião Xavante, uma maquete do Veículo Lançador de Satélite (VLS), um Giroscópio Humano, entre outras peças, a sociedade civil reagiu. Houve protestos e um abaixo-assinado contra a cessão da área.

Ao abrir a audiência pública, a deputada Jô Cavalcanti, presidente da Comissão de Cidadania e titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), criticou a falta de debate e de transparência, até mesmo na Alepe, durante a tramitação do projeto. Ela destacou que a matéria foi enviada pelo governador Paulo Câmara em regime de urgência e sem especificar qual era o terreno, dificultando o acompanhamen-



TRANSPARÊNCIA - Jô Cavalcanti questionou a concessão de um bem público a uma empresa privada sem análise do Tribunal de Contas



PROPOSTA - Diretor do equipamento, Antonio Carlos Pavão se dispôs a autorizar o landing station, desde que o data center seja construído em outro local

to pela população.

A psolista ainda reforçou que não houve consultas prévias ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e ao Espaço Ciência. “Estamos falando de um equipamento que não só proporciona conhecimento técnico, mas também povoa a memória afetiva de milhares de estudantes pernambucanos. Não à toa, grande parte da sociedade ficou chocada com a proposta de mutilação do terreno”, prosseguiu, questionando a doação de um bem público a uma empresa privada sem análise do Tribunal de Contas.

Autor do requerimento da audiência pública, o deputado

João Paulo (PT) se prontificou a apresentar, no início da próxima legislatura, um projeto modificando a norma aprovada. Mas disse esperar que haja um entendimento entre os atores envolvidos. “O cerne da discussão é não descaracterizar o Espaço Ciência. Vou propor a nova matéria se não houver alternativa”, pontuou.

QUESTIONAMENTOS

O diretor do Espaço Ciência, Antonio Carlos Pavão, afirmou que autorizaria a utilização de parte do terreno para o *landing station*, desde que o *data center* seja construído em outro local. Ele lembrou que a



PREOCUPAÇÃO - João Paulo espera entendimento entre os atores envolvidos: “O cerne da discussão é não descaracterizar o Espaço Ciência”



EMPRESA - “Quando se fala de progresso, todo mundo tem que ceder um pouco”, opinou o executivo da Sea Cable João Pedro Flecha de Lima

Lei nº 17.613/2021, revogada pela norma deste ano, destinaria ao empreendimento a área da antiga Fábrica Tacaruna, no bairro de Campo Grande, Zona Norte do Recife. “Temos 28 anos de funcionamento, mais de dois milhões de pessoas já passaram por aqui. Ninguém é contra o cabo submarino, mas é absurdo interferir dessa forma num museu”, disse.

Presidente da Academia Pernambucana de Ciências (APC), Anísio Brasileiro leu trechos da nota de repúdio assinada pela comunidade científica pedindo a revogação da Lei 17.940: “A insistência em construir o *data center* de uma

empresa privada dentro de um museu de ciências é uma decisão injustificável”. Chefe do escritório técnico do Iphan em Olinda, Vania Cavalcanti solicitou a apresentação do projeto arquitetônico do empreendimento para uma análise mais aprofundada.

A promotora de Justiça Belize Câmara Correia anunciou que a questão vem sendo acompanhada pelo Ministério Público de Pernambuco por meio de um inquérito civil. Ela citou alguns pontos controversos, como a falta de delimitação do terreno no texto encaminhado para a Alepe, a ausência de informações sobre o projeto

do *data center* e o fato de um parecer técnico contra a obra ter sido ignorado pelo Estado. “Ninguém foi capaz de explicar tecnicamente por que só pode ser naquele terreno”, agregou.

JUSTIFICATIVAS

O CEO do projeto liderado pela empresa Recife Co., João Pedro Flecha de Lima, defendeu a localização escolhida, citando estudos sobre fluxos de embarcações, adensamento populacional e presença de arrecifes. De acordo com ele, a doação da área será necessária mesmo que apenas para a instalação do ponto de aterrissagem. “Vivemos no mundo do ‘mi-mi-mi’. Ninguém questiona a importância do Espaço Ciência e nem quer mutilar museu nenhum. Mas quando se fala de progresso, todo mundo tem que ceder um pouco”, opinou o executivo da Sea Cable.

Presidente da Adepe, Roberto de Abreu e Lima argumentou que o Estado está perdendo espaço na recepção de cabos submarinos no Nordeste, especialmente para o Ceará. O secretário estadual de Ciência e Tecnologia, José Fernando Thomé Jucá, afirmou já ter sido cedida ao Espaço Ciência uma área equivalente para substituir o terreno a ser doado.

Durante a discussão, o deputado Aluísio Lessa (PSB) ressaltou o investimento inicial previsto de R\$ 250 milhões a fim de “ampliar a conectividade no Estado” – que, atualmente, registra uma das piores conexões de internet do País. O deputado Rodrigo Novaes (PSB) defendeu a integração do projeto do cabo submarino e a rota de visitação do Espaço Ciência. Para o deputado Antônio Moraes (PP), contudo, o melhor caminho é a negociação.

Proposta que libera cultivo da *Cannabis* medicinal avança em comissões

Autorização será válida para associações de pacientes

FOTO: EVANE MANÇO



CONTRÁRIO - Relator na Comissão de Saúde, Pastor Cleiton Collins disse que votar a matéria neste momento é “imprudente”

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



FAVORÁVEL - “O óleo da *cannabis* tem sido utilizado para tratar doenças, com sucesso, em outros países”, afirmou Antonio Fernando

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



MEIO AMBIENTE - Tony Gel deu parecer favorável ao texto que flexibiliza a proibição do adubo cama de aviário

FOTO: EVANE MANÇO



CIDADANIA - Colegiado presidido por Jô Cavalcanti, das Juntas, aprovou PL que amplia lista de locais obrigados a contar com a presença de bombeiros civis

As Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Cidadania aprovaram, ontem, o substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 3098/2022, que trata do cultivo e do processamento da *Cannabis sativa* para fins medicinais em Pernambuco. Apresentada pelo deputado João Paulo (PT), a matéria autoriza associações de pacientes a exercerem as atividades nos casos previstos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou por legislação federal. Já o uso veterinário precisará da anuência do órgão responsável.

Relator da matéria no colegiado de Saúde, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) apresentou parecer contrário à aprovação, o qual foi rejeitado pelos demais membros do grupo. Para o parlamentar, a votação do texto pela Alepe seria “imprudente”, já que uma iniciativa semelhante no Congresso Nacional (PL nº 399/2015) não teve a análise concluída.

“Não há uma opinião consolidada na esfera federal. Além disso, a Anvisa concedeu parecer contrário à liberação do cultivo da maconha medicinal por se considerar impossibilitada de fazer a fiscalização”, destacou Collins. Ele ainda informou que o documento da agência foi protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF).

O autor da matéria, entretanto, frisou que a iniciativa da Alepe já levou outros Estados a aprovar medidas semelhantes. “Existem experiências exitosas em andamento no Brasil – a maioria por meio de decisão liminar da Justiça”, disse João Paulo. “Em João Pessoa (PB), por exemplo, uma entidade cultivava e produz o óleo de *cannabis* há cerca de sete anos para ajudar milhares de pacientes que não têm condições de pagar mais de R\$ 1 mil por um frasco da substância.”

O deputado Antonio Fernando (PP) assumiu a relatoria

da matéria após a derrubada do parecer de Collins. Ele defendeu o projeto, afirmando tratar-se de uma substância que salva vidas. “Acho as observações do colega importantes, mas esta Comissão avalia o mérito sob o ponto de vista da saúde. E é um fato que o óleo da *cannabis* tem sido utilizado para tratar doenças com sucesso em outros países”, frisou. “Esse aspecto da fiscalização cabe à área de segurança cuidar”, arrematou.

No colegiado de Cidadania, a relatora, deputada Dulci Amorim (PT), apoiou a proposição. “A iniciativa vai ajudar milhares de pessoas que sofrem com doenças ou sintomas que podem ser minorados com o uso do canabidiol”, pontuou.

FISIOTERAPIA NAS UTIS

Ainda no encontro virtual de ontem, a Comissão de Saúde acatou o substitutivo ao PL nº 1044/2022, que prevê a presença obrigatória de fisio-

terapeutas por 18 horas diárias nas UTIs de hospitais privados de Pernambuco. A iniciativa de João Paulo foi elogiada pela presidente do colegiado, a deputada Roberta Arraes (PP): “É uma ação de extrema necessidade. Se na rede pública já existe a determinação, por que não implementá-la também na rede particular?”, indagou.

CAMA DE AVIÁRIO

A Comissão de Meio Ambiente também referendou o substitutivo ao PL nº 3606/2022, que visa flexibilizar a lei estadual que proibiu o uso da cama de aviário como adubo orgânico em alguns municípios. Segundo o texto, órgão competente poderá permitir a utilização desde que se garanta a completa e imediata cobertura do insumo com uma camada de solo superior a 20 centímetros. Além disso, o estabelecimento agropecuário deverá entregar a documentação sanitária exigida.

Autores do projeto, os deputados Eriberto Medeiros e Waldemar Borges, ambos do PSB, defendem que a medida vai “conciliar a legislação às demandas econômicas, de forma a assegurar a manutenção de empregos e o desenvolvimento regional”. O parecer favorável foi conferido pelo deputado Tony Gel (PSB).

BOMBEIROS CIVIS

Já a Comissão de Cidadania deu aval a uma alteração na norma estadual de prevenção e proteção contra incêndio (Lei nº 15.232). Por meio do PL nº 3642/2022, acatado na forma de um substitutivo, o deputado William Brigido (Republicanos) pretende tornar obrigatória a presença de equipes treinadas e de bombeiros civis em determinados estabelecimentos.

Atualmente, a presença de equipes de emergência treinadas para operar equipamentos de segurança e executar o plano

de fuga em caso de incêndio já é exigida em locais de entretenimento, como bares, casas de espetáculos e cinemas, bem como unidades de ensino, centros de convenções e áreas de esporte e lazer. A proposta acrescenta à lista supermercados, clubes, academias de ginástica, shoppings e hospitais. Além disso, prevê que estabelecimentos com capacidade para até 300 pessoas contem com, no mínimo, dois bombeiros civis.

Na última reunião do ano legislativo, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), fez um balanço das atividades dos quatro anos em que esteve no comando do colegiado. “Tivemos muitos embates, mas nunca deixou de ser enriquecedor, pois sempre resultaram em conquistas e avanços para a população pernambucana. Agradeço aos companheiros e a todos os assessores que nos acompanharam nessa trajetória”, salientou.

Reconhecimento

Presidente da Alepe é homenageado na Câmara de Vereadores do Recife

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), recebeu, ontem, a Medalha do Mérito José Mariano, a mais alta comenda da Câmara de Vereadores do Recife. Paulo Augusto de Freitas, recém-empossado desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), também foi contemplado pela honraria, ambos por proposta do vereador Eriberto Rafael (PP).

Antes de assumir o primeiro dos quatro mandatos que exerceu como deputado estadual, em 2007, Eriberto Medeiros foi vereador do Recife por duas ocasiões. Desde agosto de 2018, preside a Assembleia Legislativa, cargo que deixará em janeiro de 2023 para ser um dos representantes de Pernambuco na Câmara Federal, em Brasília.

FOTO: GUGA MATOS/CÂMARA DO RECIFE



Edital

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA (União Brasil)**, **DULCI AMORIM (PT)**, **FABIOLA CABRAL (Solidariedade)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** e as suplentes **CLARISSA TERCIO (PP)**, **JUNTAS (PSOL)**, **PRISCILA KRAUSE (Cidadania)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **TERESA LEITÃO (PT)** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de dezembro (quinta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISCUSSÃO

1. Emenda Supressiva Nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatora: Deputada Simone Santana

Recife, 14 de dezembro de 2022

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ordens do Dia

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3647/2022
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, a fim de adequar a sua redação ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3795/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3752/2022
Autora: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3756/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1964, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, relativamente aos direitos dos advogados e aos prazos, no processo administrativo disciplinar.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3803/2022
Autor: Poder Executivo

Atribui aos servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco a denominação de Veteranos; dispõe sobre a realização de transações extrajudiciais em relação a candidatos sub judice inscritos nos concursos públicos referidos, para ingresso na carreira de Policial Militar e Policial Penal; altera as Leis Complementares de nºs 340, de 22 de dezembro de 2016, e 478, de 30 de março de 2022, em relação à previsão de licença médica remunerada para os policiais civis e penais aposentados designados para tarefas por prazo certo; e altera a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, que trata dos professores integrantes do quadro próprio de pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativos em hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação, pelos profissionais da área de saúde, às autoridades competentes, quando no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, de casos de crimes de ação pública, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual praticados mediante violência real.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/09/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 1 e Emenda Modificativa nº 2, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e

demaís locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Com Subemenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios comerciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2022

REPUBLICADO EM 06/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2022

Autor: Deputado Aglailson Victor

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3222/2022

Autor: Deputado Aglailson Victor

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2022

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a divulgação de canais de denúncia entre as ações voltadas à proteção da criança em situação de violência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2022

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Supressiva nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3744/2022

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de definir prazo específico e condições para o pagamento das faturas das concessionárias de água e esgoto pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3757/2022

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3758/2022

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 14 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que regulamenta o processo administrativo tributário no Estado de Pernambuco, a fim de adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil, relativamente aos prazos processuais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3760/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de dois imóveis localizados no Município de Amaraji.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3761/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3784/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Vinte e Um de Abril, Afogados, no Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3785/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso de imóvel integrante do seu patrimônio, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, situado na Rua Argemiro Galvão, no bairro de Areias, no município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3786/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município do Recife, áreas do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, s/nº, Macaxeira, no Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3787/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Manoel Serafim do Couto, bairro da Imbiribeira, no Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3789/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel que indica e instituir cessão de uso de área do mesmo imóvel, em idênticas condições, ao Município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3791/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso de imóvel integrante do seu patrimônio, conferida pela Lei nº 15.005, de 11 de junho de 2013, com encargo e em favor do Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, situando-se o imóvel em questão na Avenida Hildebrando Vasconcelos, Dois Unidos, no Município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3792/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Manoel Gonçalves da Luz, Mustardinha, no Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3793/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área, inserida em imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Engenho Muribara, UR-03, Cohab, no Município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2028

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de alcançar também veículos de transporte coletivo.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1807/2021 e 2554/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputados Gustavo Gouveia e Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a fixação de placas ou cartazes contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2531/2021

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Agosto Lilás", dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual "Agosto Dourado", dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo

Dispõe sobre o cultivo e o processamento da *cannabis spp* para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Depende de Parecer da 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2022

Autora: Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2022

Autor: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2022

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Supressiva nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/10/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 012022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir novas normas, direitos e deveres.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3524/2022
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3536/2022
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

Com Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o seu alcance e promover o atendimento às vítimas de desastres naturais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde.

Parecer Favorável da 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2022
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa.

Pareceres Favoráveis da 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2022
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2022
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2022
Autora: Comissão de Administração Pública
Autores do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Waldemar Borges

Altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3621/2022
Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 17.815, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco, originada de Projetos de Lei dos Deputados Antônio Moraes e Joaquim Lira, a fim de promover ajustes conceituais.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3625/2022
Autora: Deputada Teresa Leitão

Declara de Utilidade Pública a Associação Fazenda da Esperança Santa Rosa, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3637/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2022
Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Enfrentamento a Erotização Infantil.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2022
Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Educação Não Violenta.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 7ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 7ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3748/2022
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3750/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3759/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área inserida em imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marcílio Dias, Campina do Barreto, no Município do Recife.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Manuel Alves Deusdará, bairro do Engenho do Meio, no Município do Recife, neste Estado.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3790/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dom Expedito Moura, bairro de San Martin, no Município do Recife, neste Estado.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3794/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, sociedade de economia mista, da administração indireta do Estado, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Distrito Industrial, no Município de Petrolina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3796/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Conde da Boa Vista, Bairro da Boa Vista, Recife, de forma compartilhada entre a Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP e a Empresa Pernambuco de Comunicação S/A – EPC

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3798/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3799/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Terra dos Servos de Deus.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3800/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3801/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana – IHAGGO.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3802/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, para possibilitar a autoindicação de candidaturas para concorrer ao processo de inscrição do RPV-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3783/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Submete a indicação da Romaria de São Severino do Ramos para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3811/2022
Autores: Deputado Rogério Leão e Deputado Eriberto Medeiros

Concede o Título de Cidadã Pernambucana à Promotora de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3812/2022
Autores: Deputado Rogério Leão e Deputado Eriberto Medeiros

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Delegado de Polícia Federal Daniel Grangeiro de Souza.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3813/2022
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lucas Ramos, no período de 23 a 30 de dezembro de 2022, onde estará em viagem à Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Parecer Favorável da Mesa Diretora nº 10704.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2022

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2022
Autora: Mesa Diretora

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quipapá.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2022

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2022
Autora: Mesa Diretora

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2022
Discussão Única da Indicação nº 11523/2022
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Casa Civil do Estado, à Secretária de Administração ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco e ao Secretário da Fazenda do Estado no sentido de que seja publicado, com a máxima urgência e antes do encerramento do presente ano, o edital do concurso público para preenchimento de 4.741 vagas para a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, distribuídas entre a Polícia Militar de Pernambuco, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a Polícia Civil de Pernambuco e a Polícia Científica de Pernambuco, conforme anunciado pelo Governador do Estado de Pernambuco no vídeo publicado em suas redes sociais no dia 8 de setembro deste ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única da Indicação nº 11524/2022
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja proibido o uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única da Indicação nº 11525/2022
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Chefe Geral da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o reforço de policiamento e a implantação de um posto policial para a Cidade de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5095/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo 33º aniversário da 1ª Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (Cipoma), a ser comemorado no dia 18 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5096/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo 58º aniversário do 4º Batalhão de Comunicações do Exército Brasileiro, a ser comemorado no dia 22 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5097/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 9 anos do Grupamento de Bombeiros de Incêndio – GBI, celebrado no dia 12 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 05098/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo 81º aniversário do Segundo Comando Aéreo Regional (II Comar), comemorado no dia 8 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5099/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Sr. Roque Teixeira de Albuquerque Filho, pelos serviços prestados a cidade de Sirinhaém, em especial ao comercio e turismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5100/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Sr. Romero Lacerda da Silva, pelos serviços prestados a cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5101/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e ao Governo do Estado de Pernambuco pela implementação de medidas rígidas de segurança, com uso de um amplo suporte tecnológico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5102/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações com o 6º Grupamento de Bombeiros pela passagem do seu 8º aniversário, comemorado no dia 12 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5103/2022
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento do primo e amigo Rogério Fabiano de Sá Gomes Lima Ferraz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5104/2022
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco pela comemoração dos 15 anos do “Programa Mãe Coruja”

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 05105/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos praças da Polícia Militar de Pernambuco que foram promovidos e receberam as respectivas insígnias no dia 25 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 05106/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Pombos, na passagem dos 59 anos de emancipação política, no dia 11 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5107/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o município de Chã Grande, na passagem dos 59 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5108/2022
Autor: Dep. Juntas

Voto de Aplausos a Orquestra Instrumental Surubinense (OIS), na figura de seu diretor, José Gilberto de Souza Filho, pelos inestimáveis serviços sociais, artísticos, culturais prestados à sociedade, bem como pela promoção de educação, cidadania e inclusão social por intermédio da arte, sobretudo para a juventude negra, pobre e periférica da cidade de Surubim, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5109/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela passagem do Dia do Perito Criminal, comemorado no dia 4 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5110/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelo Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

Discussão Única do Requerimento nº 5111/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela passagem do Dia do Delegado de Polícia, comemorado em 3 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2022

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA-SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3752/2022
Autora: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3756/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1964, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, relativamente aos direitos dos advogados e aos prazos, no processo administrativo disciplinar.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3803/2022
Autor: Poder Executivo

Atribui aos servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco a denominação de Veteranos; dispõe sobre a realização de transações extrajudiciais em relação a candidatos sub judice inscritos nos concursos públicos referidos, para ingresso na carreira de Policial Militar e Policial Penal; altera as Leis Complementares de nºs 340, de 22 de dezembro de 2016, e 478, de 30 de março de 2022, em relação à previsão de licença médica remunerada para os policiais civis e penais aposentados designados para tarefas por prazo certo; e altera a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, que trata dos professores integrantes do quadro próprio de pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas.

Pareceres das 1ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2028

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, no serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de alcançar também veículos de transporte coletivo.

Pareceres das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1807/2021 e 2554/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputados Gustavo Gouveia e Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2021.

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a fixação de placas ou cartazes contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro.

Pareceres das 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2531/2021

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Agosto Lilás", dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual "Agosto Dourado", dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 012022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo

Dispõe sobre o cultivo e o processamento da *cannabis spp* para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006.

Pareceres das 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2022

Autora: Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.

Pareceres das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

Pareceres das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres das 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2022

Autor: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

Pareceres das 1ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2022

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

Pareceres das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Supressiva nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

Pareceres das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

Pareceres das 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/10/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir novas normas, direitos e deveres.

Pareceres das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3524/2022

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE).

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3536/2022

Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

Com Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o seu alcance e promover o atendimento às vítimas de desastres naturais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022

Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde.

Pareceres das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2022

Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa.

Pareceres das 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2022

Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.

Pareceres das 1ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2022

Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.

Pareceres das 1ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2022

Autora: Comissão de Administração Pública
Autores do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros e Waldemar Borges

Altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª, 7ª e 8ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3621/2022

Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 17.815, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco, originada de Projetos de Lei dos Deputados Antônio Moraes e Joaquim Lira, a fim de promover ajustes conceituais.

Pareceres das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3625/2022

Autora: Deputada Teresa Leitão

Declara de Utilidade Pública a Associação Fazenda da Esperança Santa Rosa, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Garanhuns.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3637/2022

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada, e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 3ª, 7ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2022

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Enfrentamento a Erotização Infantil.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2022

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Educação Não Violenta.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022

Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.

Pareceres das 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.

Pareceres das 1ª 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3748/2022

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3750/2022

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que indica.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3759/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área inserida em imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marçílio Dias, Campina do Barreto, no Município do Recife.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Manuel Alves Deusdará, bairro do Engenho do Meio, no Município do Recife, neste Estado.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3790/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dom Expedito Moura, bairro de San Martin, no Município do Recife, neste Estado.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3794/2022

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, sociedade de economia mista, da administração indireta do Estado, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Distrito Industrial, no Município de Petrolina.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3796/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Conde da Boa Vista, Bairro da Boa Vista, Recife, de forma compartilhada entre a Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP e a Empresa Pernambuco de Comunicação S/A – EPC

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3798/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3799/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Terra dos Servos de Deus.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3800/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3801/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana – IHAGGO.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3802/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, para possibilitar a autoindicação de candidaturas para concorrer ao processo de inscrição do RPV-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2022

Requerimentos

Requerimento Nº 005112/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3724/2022**, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros

Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005113/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3745/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005114/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3747/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando

Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005115/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3748/2022**, de autoria do Tribunal de Contas que dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005116/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3759/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel indicado, localizado no Município do Recife.com encargo, o uso do imóvel indicado, localizado no Município do Recife.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005117/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3788/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, situado no Município do Recife.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005118/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3790/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, situado no Município do Recife.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005119/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3794/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel localizado no Município de Petrolina.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana

Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005120/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3796/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005121/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3797/2022**, de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas

Lucas Ramos
 Manoel Ferreira
 Marco Aurelio Meu Amigo
 Pastor Cleiton Collins
 Priscila Krause
 Roberta Arraes
 Rodrigo Novaes
 Rogério Leão
 Romário Dias
 Romero Albuquerque
 Romero Sales Filho
 Simone Santana
 Teresa Leitão
 Tony Gel
 Waldemar Borges
 Wanderson Florêncio
 William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005122/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3798/2022**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHG.P.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
 Deputado

Adalto Santos
 Aglailson Victor
 Alessandra Vieira
 Aluisio Lessa
 Álvaro Porto
 Antonio Coelho
 Antonio Fernando
 Antônio Moraes
 Clarissa Tercio
 Claudiano Martins Filho
 Clodoaldo Magalhães
 Clovis Paiva
 Coronel Alberto Feitosa
 Delegada Gleide Ângelo
 Diogo Moraes
 Doriel Barros
 Dulci Amorim
 Eriberto Medeiros
 Erick Lessa
 Fabíola Cabral
 Fabrizio Ferraz
 Francismar Pontes
 Guilherme Uchoa
 Gustavo Gouveia
 Henrique Queiroz Filho
 Isaltino Nascimento
 João Paulo
 João Paulo Costa
 Joaquim Lira
 Joel da Harpa
 José Queiroz
 Juntas
 Lucas Ramos
 Manoel Ferreira
 Marco Aurelio Meu Amigo
 Pastor Cleiton Collins
 Priscila Krause
 Roberta Arraes
 Rodrigo Novaes
 Rogério Leão
 Romário Dias
 Romero Albuquerque
 Romero Sales Filho
 Simone Santana
 Teresa Leitão
 Tony Gel
 Waldemar Borges
 Wanderson Florêncio
 William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005123/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3799/2022**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Terra dos Servos de Deus.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
 Deputado

Adalto Santos
 Aglailson Victor
 Alessandra Vieira
 Aluisio Lessa
 Álvaro Porto
 Antonio Coelho
 Antonio Fernando
 Antônio Moraes
 Clarissa Tercio
 Claudiano Martins Filho
 Clodoaldo Magalhães
 Clovis Paiva
 Coronel Alberto Feitosa
 Delegada Gleide Ângelo
 Diogo Moraes
 Doriel Barros
 Dulci Amorim
 Eriberto Medeiros
 Erick Lessa
 Fabíola Cabral

Fabrizio Ferraz
 Francismar Pontes
 Guilherme Uchoa
 Gustavo Gouveia
 Henrique Queiroz Filho
 Isaltino Nascimento
 João Paulo
 João Paulo Costa
 Joaquim Lira
 Joel da Harpa
 José Queiroz
 Juntas
 Lucas Ramos
 Manoel Ferreira
 Marco Aurelio Meu Amigo
 Pastor Cleiton Collins
 Priscila Krause
 Roberta Arraes
 Rodrigo Novaes
 Rogério Leão
 Romário Dias
 Romero Albuquerque
 Romero Sales Filho
 Simone Santana
 Teresa Leitão
 Tony Gel
 Waldemar Borges
 Wanderson Florêncio
 William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005124/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3800/2022**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
 Deputado

Adalto Santos
 Aglailson Victor
 Alessandra Vieira
 Aluisio Lessa
 Álvaro Porto
 Antonio Coelho
 Antonio Fernando
 Antônio Moraes
 Clarissa Tercio
 Claudiano Martins Filho
 Clodoaldo Magalhães
 Clovis Paiva
 Coronel Alberto Feitosa
 Delegada Gleide Ângelo
 Diogo Moraes
 Doriel Barros
 Dulci Amorim
 Eriberto Medeiros
 Erick Lessa
 Fabíola Cabral
 Fabrizio Ferraz
 Francismar Pontes
 Guilherme Uchoa
 Gustavo Gouveia
 Henrique Queiroz Filho
 Isaltino Nascimento
 João Paulo
 João Paulo Costa
 Joaquim Lira
 Joel da Harpa
 José Queiroz
 Juntas
 Lucas Ramos
 Manoel Ferreira
 Marco Aurelio Meu Amigo
 Pastor Cleiton Collins
 Priscila Krause
 Roberta Arraes
 Rodrigo Novaes
 Rogério Leão
 Romário Dias
 Romero Albuquerque
 Romero Sales Filho
 Simone Santana
 Teresa Leitão
 Tony Gel
 Waldemar Borges
 Wanderson Florêncio
 William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005125/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3801/2022**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana – IHAGGO.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
 Deputado

Adalto Santos
 Aglailson Victor
 Alessandra Vieira
 Aluisio Lessa
 Álvaro Porto
 Antonio Coelho
 Antonio Fernando
 Antônio Moraes

Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005126/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3637/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005127/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3390/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005128/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1502/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005129/2022

Requerimento Nº 005129/2022Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3224/2022**, de autoria da Deputada Juntas que Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Juntas
Deputada

Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Eriberto Medeiros
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 005130/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3752/2022**, de autoria da Defensoria Pública que altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005131/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3756/2022**, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1964, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, relativamente aos direitos dos advogados e aos prazos, no processo administrativo disciplinar.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005132/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3803/2022**, de autoria do Poder Executivo que atribui aos servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco a denominação de Veteranos; dispõe sobre a realização de transações extrajudiciais em relação a candidatos sub judice inscritos nos concursos públicos referidos, para ingresso na carreira de Policial Militar e Policial Penal; altera as Leis Complementares de nºs 340, de 22 de dezembro de 2016, e 478, de 30 de março de 2022, em relação à previsão de licença médica remunerada para os policiais civis e penais aposentados designados para tarefas por prazo certo; e altera a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, que trata dos professores integrantes do quadro próprio de pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes

Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Juntas
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 005133/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1454/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005134/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3098/2022**, de autoria do Deputado João Paulo que Dispõe sobre o cultivo e o processamento da *cannabis spp* para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

João Paulo
Deputado

Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz

Requerimento Nº 005135/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1505/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005136/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1684/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005137/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1790/2022**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que Altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de alcançar também veículos de transporte coletivo.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005138/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão dos **Projetos de Lei nº 1807/2021 e 2554/2021**, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Eriberto Medeiros que Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa

Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005139/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2148/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a fixação de placas ou cartazes contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Romero Sales Filho
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005140/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2531/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Agosto Lilás", dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual "Agosto Dourado", dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005141/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3256/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005142/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3279/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005143/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3302/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana

Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005144/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3308/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005145/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3352/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas

Requerimento Nº 005146/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3625/2022**, de autoria da Deputada Teresa Leitão que Declara de Utilidade Pública a Associação Fazenda da Esperança Santa Rosa, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Teresa Leitão
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005147/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3643/2022**, de autoria do Deputado William Brígido que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Enfrentamento a Erotização Infantil.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

William Brígido
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005148/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3707/2022**, de autoria do Deputado William Brígido que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Educação Não Violenta.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

William Brígido
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005149/2022

. Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3353/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa

Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005150/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3371/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005151/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3487/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.538, de

14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatas ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005152/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3506/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges

Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005153/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3515/2022**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de incluir novas normas, diretos e deveres das doulas.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005154/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3524/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE).

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluisio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo

Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005155/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3536/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005156/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3539/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o seu alcance e o imediato atendimento as vítimas de desastres naturais em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes

Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005157/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3557/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e da outra providencias, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres, independentemente da idade, do procedimento médico, do procedimento cirúrgico e dos exames a serem realizados, o direito a acompanhante como também assistir presencialmente todo procedimento, e obriga a afixação de cartaz ou placa informativa de forma legível nas recepções dos dispositivos que trata essa Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005158/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3572/2022**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

William Brígido
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio

Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005159/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3583/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Auxiliar de Médico Legista

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005160/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3585/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Auxiliar de Perito.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005161/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3606/2022**, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Waldemar Borges, que altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005162/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3621/2022**, de autoria do Deputado Antonio Moraes, que altera a Lei nº 17.815, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco, originada de Projetos de Lei dos Deputados Antônio Moraes e Joaquim Lira, a fim de promover ajustes conceituais.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Antônio Moraes
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005163/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3750/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que denomina de Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque

Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005164/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3802/2022**, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, para possibilitar a autoindicação de candidaturas para concorrer ao processo de inscrição do RPV-PE.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Roberta Arraes
Rodrigo Novaes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 005165/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 15 de dezembro de 2022 às 12:00h (doze horas), com a finalidade de discutir e votar **em segunda discussão os Projetos de Lei nºs 3752/2022, 3756/2022, 3803/2022, 1454/2020, 1502/2020, 1505/2020, 1684/2020, 1790/2021, 1807/2021, 1807/2021, 2148/2021, 2531/2021, 3098/2022, 3224/2022, 3256/2022, 3279/2022, 3302/2022, 3308/2022, 3352/2022, 3353/2022, 3371/2022, 3390/2022, 3487/2022, 3506/2022, 3515/2022, 3524/2022, 3536/2022, 3539/2022, 3557/2022, 3572/2022, 3583/2022, 3585/2022, 3606/2022, 3621/2022, 3625/2022, 3637/2022, 3643/2022, 3707/2022, 3724/2022, 3745/2022, 3747/2022, 3748/2022, 3750/2022, 3759/2022, 3788/2022, 3790/2022, 3794/2022, 3796/2022, 3797/2022, 3798/2022, 3799/2022, 3800/2022, 3801/2022 e 3802/2022** na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 010705/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de alterar pontos específicos da propositura, sem alterá-la substancialmente. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal, nos termos Lei Federal nº 11.343/2006

2.1. Análise da Matéria

As pesquisas científicas ao redor do mundo têm ratificado os inúmeros benefícios clínicos e terapêuticos da utilização da cannabis spp para fins medicinais. A experimentação científica aponta diversas doenças que podem ser tratadas com finalidade terapêutica através da cannabis para uso medicinal, dentre as quais destacam-se: esclerose múltipla, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, epilepsia, insônia, artrite, enxaqueca, mal de Alzheimer, distrofia muscular, fibromialgia.

Sabe-se que a planta cannabis sativa apresenta diversas substâncias, sendo algumas delas as responsáveis pela sua utilização terapêutica, destacando-se o tetrahidrocanabidiol – THC e o canabidiol – CBD. O CBD, em especial, tem evidenciado ao longo do tempo grande eficácia no tratamento de convulsões, epilepsia, doenças neurodegenerativas, sendo uma das substâncias mais promissoras no tratamento médico para amenização de sintomas.

Diante dos grandes benefícios apontados pela comunidade científica no uso da cannabis spp para fins medicinais, observa-se no panorama nacional um avanço no sentido de sua regulamentação. A primeira medida de maior impacto ocorreu no ano de 2015, quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, definiu exigências para a importação, de forma excepcional, de produtos à base de canabidiol por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

Outra importante norma regulamentadora emitida pela Anvisa foi a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 327/2019, que definiu as condições e procedimentos para a concessão de autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como requisitos para a comercialização, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais de uso humano.

No entanto, como bem pontuado na justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei, a ausência de regulamentação para a plantação da cannabis sativa para fins medicinais no Estado de Pernambuco e a ausência de produção de medicamentos no Estado têm impedido o acesso de diversos pacientes que necessitam de fármacos que possuam o CBD e o THC aos medicamentos.

Nesse sentido, a proposição em tela, que tramita nos termos do Substitutivo nº 01/2022, tem o objetivo de ampliar o acesso dos pacientes ao tratamento médico de remédios produzizados com a cannabis medicinal.

A propositura permite o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais veterinários e científicos, por “associações de pacientes da cannabis medicinal”, nos casos de uso autorizados pela ANVISA, ou por legislação federal, com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias.

A propositura ainda define as associações de pacientes da cannabis medicinal como entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, criadas especificamente para pesquisa, cultivo, produção, armazenamento e/ou distribuição de produtos à base de cannabis destinados ao uso medicinal humano e/ou veterinário e que atenda aos requisitos exigidos na legislação nacional e local para realização de suas atividades. A norma ainda permite a realização de parcerias com instituições de ensino e pesquisas para análise dos medicamentos, visando à padronização e segurança dos tratamentos.

No que tange aos aspectos materiais relevantes para as áreas de competência desta Comissão, observa-se que a propositura não autoriza o consumo recreativo da substância, nem tampouco a ampla liberação do seu comércio, mas apenas resguarda a garantia do acesso aos benefícios terapêuticos da cannabis spp para fins medicinais.

A iniciativa tem como objetivo, portanto, resguardar o direito à saúde e à dignidade humana, buscando tornar mais acessível e menos oneroso o acesso às inúmeras vantagens geradas pelos tratamentos com produtos à base de cannabis para uso medicinal. Cabe ainda ressaltar que a propositura contribui, paralelamente, para incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca ampliar o acesso e diminuir os custos de acesso a remédios produzidos à base de cannabis medicinal, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3098/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes
Erick LessaRelator(a)		

PARECER Nº 010706/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise busca regulamentar os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, tais como hotéis, creches ou qualquer atividade comercial que implique na responsabilidade de acolhimento temporário de animais de estimação de terceiros. Tais estabelecimentos, que devem possuir médico veterinário como responsável técnico, têm seu funcionamento condicionado à expedição de alvará pelo órgão competente.

Dentre as condições exigidas para o regular funcionamento desses espaços, estão as seguintes: conforto, com abrigo protegido contra intempéries e outras situações que possam causar estresse aos animais; segurança, minimizados os riscos de acidentes e incidentes, e de fuga; plano de evacuação rápida do ambiente, em caso de emergência; e alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades.

A inspeção diária do bem-estar e da saúde dos animais, realizada por pessoal treinado, deve ser obrigatória; no caso de verificação de alteração no estado do animal, o dono, ou pessoa por ele indicada, deve ser imediatamente comunicado, sendo adotadas as medidas cabíveis.

O descumprimento das referidas disposições sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa, não excluídas a aplicação de outras penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação em vigor.

Por fim, o Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, devendo o normativo entrar em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação.

Com isso, fica evidenciado que o objetivo da proposição em questão é, além de assegurar aos tutores que seus animais de estimação estarão em boas condições de saúde, higiene e segurança, garantir aos proprietários dos estabelecimentos uma maior segurança jurídica para a prestação do serviço, através do estabelecimento de requisitos mínimos para o funcionamento e das condições necessárias para que se comprovem os cuidados dispensados aos animais sob guarda. Diante do exposto, fica justificada a sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que busca regulamentar os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, de forma a conferir uma maior segurança jurídica às partes envolvidas nessa prestação de serviço, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 3279/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)
Erick Lessa		

PARECER Nº 010707/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3302/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade presentes no texto original do Projeto.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que altera a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco.

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência de Pernambuco (Lei nº 14.789/2012) tem como objetivo principal promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência em nosso estado, sempre buscando a equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas estaduais e o reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou assistencialismo. Por sua vez, o Projeto de Lei aqui analisado visa a alterar a referida norma a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta, sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de qualquer tipo de manifestação ou ação constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, ou psicológica, e ainda todas as formas de assédio ou de discriminação ou preconceito contra a pessoa com deficiência, seus acompanhantes ou familiares, sujeitará o infrator a multa.

A penalidade será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for estabelecimento ou empreendimento ou prestador de serviços privados. A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração.

Com isso, a iniciativa contribui para combater a discriminação e reforçar o arcabouço legislativo de proteção dos direitos e promoção da dignidade das pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões destacadas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3302/2022, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

Diante das considerações expostas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3302/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes
Erick LessaRelator(a)		

PARECER Nº 010708/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão altera o teor do § 4º do art. 3º da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências. O objetivo da proposição é inserir no rol de programas sociais prioritários aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.

As alterações propostas visam garantir recursos financeiros provenientes do FDS aos programas sociais de atendimento aos filhos e filhas de pernambucanas ou responsáveis legais assassinadas pela condição de ser mulher.

De acordo com a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, nos termos do art. 3º, trata-se de prioridade absoluta garantir equipamentos públicos de atendimento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, considerando a vulnerabilidade de pessoa em desenvolvimento.

Vale mencionar que os recursos financeiros captados pelo FDS, previstos no Plano Plurianual, já são destinados aos programas de apoio à juventude; de apoio à infância, a idosos e a portadores de necessidades especiais; de combate à pobreza rural; de infraestrutura social; de habitações populares e de apoio à segurança pública.

Nesse cenário, a proposição normativa em análise, de maneira oportuna, firma compromisso legal com a captação de recursos para execução de programas sociais que promovam atenção especializada e apoio psicossocial a essas crianças e adolescentes cerceadas do convívio materno em razão da violência de gênero.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição visa a possibilitar a destinação recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Social aos programas sociais voltados para crianças e adolescentes órfãos em razão do crime de feminicídio, estabelecendo, portanto, importante mecanismo de mitigação dos efeitos da criminalidade violenta.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Fabrizio Ferraz	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)
Erick Lessa		

PARECER Nº 010709/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

Com o intuito de financiar ações e políticas de proteção a a crianças e adolescentes pernambucanos, foi criado, em 1993, o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Fundo deveria servir tanto para captar recursos financeiros, quanto para auxiliar na criação de programas e assessorias técnicas voltadas a a esse segmento vulnerável da população.

Ocorre que, quando a Lei 10.973/1993 trata dos possíveis beneficiários dos recursos do fundo em questão, não faz menção específica a entidades, públicas ou privadas, que cuidem de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio. Por outro lado, não há proibição em relação a tais instituições, de modo que elas podem ser contempladas pelo fundo por se encaixarem de modo mais genérico nos outros casos previstos em lei.

Nesse contexto, o projeto em apreço visa apenas explicitar que poderá haver transferência de recursos do Fundo a entidades da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, e a entidades não governamentais que desenvolvam políticas e programas de proteção a crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição visa a mitigar os danosos efeitos sociais que atingem crianças e adolescentes que se tornaram órfãos em decorrência da morte de sua genitora em Pernambuco, garantindo o acesso das entidades que lhes prestam apoio aos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Erick Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 010710/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3371/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em análise institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que visa a criar a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnica do Estado de Pernambuco. A Política em questão institui princípios e regras gerais que devem ser observadas pelas instituições públicas estaduais de ensino superior e técnico para prevenir e combater a violência em suas dependências.

Nesse sentido, o projeto indica como possíveis agentes ou vítimas de violência nas instituições de educação superior e técnico: os discentes de graduação, pós-graduação e especiais; os docentes permanentes, substitutos, temporários e visitantes; os servidores públicos ou profissionais terceirizados; e até mesmo os visitantes dos *campi* .

No procedimento administrativo, caberá à instituição de ensino agir de maneira ética e condizente com os princípios do devido processo legal reconhecidos no Brasil. Por isso mesmo, o projeto estabelece que a investigação deve ocorrer de modo sigiloso, protegendo o direito à intimidade dos envolvidos, e resguardando o direito de todos os participantes da comunidade universitária protocolar as queixas e denúncias que entenderem pertinentes.

A instituição da Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnica do Estado de Pernambuco, portanto, cria regras gerais que deverão contribuir para que as instituições de ensino previnam e combatam as diversas formas de violência, física ou moral, que podem ocorrer no âmbito da comunidade acadêmica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição institui regras gerais, atinentes às instituições públicas de ensino superior e técnico, voltadas à prevenção e ao combate à violência no âmbito das referidas instituições.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3371/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Erick Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 010711/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesse colegiado, recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2022, apresentada para suprimir os artigos 8º, 10º, 12 e 13 da propositura, com o objetivo de promover os ajustes necessários para evitar ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.1. Análise da Matéria

A violência doméstica infantil é uma realidade preocupante, com impactos emocionais que podem desencadear danos psicológicos severos como: depressão, fobias, estresse pós-traumático, transtorno obsessivo compulsivo, automutilação, e até suicídio.

A amplitude e a complexidade das sequelas desse tipo de violência demandam políticas e ações sociais direcionadas à prevenção, ao combate e ao acolhimento das vítimas.

Nesse contexto, a proposição em apreço tem a finalidade de instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco. A norma configura como violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano patrimonial.

De acordo com a proposta, o Estado de Pernambuco desenvolverá programas, projetos e ações integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

São estabelecidas entre as diretrizes da Política: abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; e a celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente, ou tão logo quanto possível, após a revelação da violência.

Determina-se, ainda, que os órgãos e serviços estaduais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão intervir nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente, mapear as ocorrências, fazer cessar a violência quando esta ocorrer, prevenir a reiteração da violência já ocorrida, promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida e promover a reparação integral de seus direitos violados.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa importante e necessária, que contribui para ampliar as medidas preventivas e de combate a toda forma de violência doméstica praticada contra menores no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3390/2022, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa fortalece a prevenção e o enfrentamento aos atos de violência contra crianças e adolescentes, por meio da instituição da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Erick Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

	Fabrizio Ferraz Erick Lessa Relator(a)	Favoráveis	Antônio Moraes
--	--	-------------------	----------------

PARECER Nº 010712/2022

Submete-se ao exame desta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social o Projeto de Lei Ordinária Nº 3637/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em questão visa alterar a Lei Nº 15.034/2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado de Pernambuco, com o intuito de incluir a obrigatoriedade de registro de estabelecimentos comerciais que atuam na compra, fundição e revenda de ouro e joias usadas, ampliando o poder de polícia sobre a atividade comercial.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Estadual de Pernambuco dispõe que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o asseguramento da liberdade e das garantias individuais. Nesse sentido, o Poder de Polícia consiste na faculdade disponível à Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade.

Diante disso, a proposição em discussão institui a obrigatoriedade de cadastro específico para identificação de origem nas operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, feitas de outro ou prata, na mesma linha do que já é exigido para os ferros velhos, bem como todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado de Pernambuco.

A medida visa inibir a informalidade da atividade comercial em questão, que muitas vezes se encontra inserida em esquemas de receptação de material roubado ou furtado. Sendo assim, por meio da fiscalização do Poder Público, busca-se reduzir o estímulo à criminalidade violenta, a exemplo dos crimes hediondos de latrocínio e os assaltos a joalherias, residências e apartamentos.

Constata-se, então, que a proposição estabelece um instrumento viável de redução da criminalidade e da violência, na medida em que pretende as medidas instituídas inibem a compra e venda de materiais roubados, assim como se ocorre com os chamados ferros-velhos.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 3637/2022, tendo em vista que a iniciativa fortalece a fiscalização sobre o comércio de joias usadas no Estado de Pernambuco, inibindo a criminalidade violenta decorrente do roubo e furto do material, bem como a receptação e venda em estabelecimentos comerciais.

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3637/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Erick Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 010713/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de que a obrigatoriedade de divulgação das mensagens de que trata a propositura fique restrita aos organizadores de eventos que tenham recebido benefícios financeiros ou fiscais do governo estadual, na linha adotada pela Lei nº 17.722, de 13 de abril de 2022. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga os organizadores de eventos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido benefícios fiscais ou financeiros do Estado de Pernambuco, a divulgar mensagens educativas voltadas ao combate da violência doméstica e da exploração sexual praticadas contra crianças e adolescentes.

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Substitutivo em análise tem como objetivo obrigar os organizadores de eventos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido benefícios fiscais ou financeiros do Estado a divulgar mensagens educativas voltadas ao combate da violência doméstica e da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Na ausência de mensagens oficiais, os responsáveis pelos eventos poderão elaborar esse material, ou até mesmo utilizar algum elaborado por outras instituições, desde que compatível com o tema. A divulgação das mensagens, que não podem apresentar conteúdo ideológico ou partidário, deverá ser realizada por meio de vídeos ou áudios, antes do início do evento e, sempre que possível, também nos seus intervalos.

A proposição determina ainda que o descumprimento ao disposto sujeitará os infratores às penalidades de advertência, quando da primeira autuação, ou multa, a ser fixada considerados o porte da empresa organizadora do evento e as circunstâncias da infração. Por fim, dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, e que a inovação legislativa entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

O Substitutivo em questão busca, portanto, promover uma maior conscientização da sociedade acerca das práticas de violência doméstica e exploração sexual contra crianças e adolescentes, por meio da divulgação de mensagens educativas sobre o problema, contribuindo desta forma para o combate a tais práticas. Diante do exposto, fica justificada a sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição contribui para o cumprimento do dever imposto ao Poder Público de promover, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3699/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Erick Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 010714/2022

Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Substitutivo nº 02/2020: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo

Parecer aos Substitutivos Nº 01/2020 e Nº 02/2020 ao Projeto de Lei nº 1044/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do âmbito privado no Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 e pela rejeição do Substitutivo nº 02/2020.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e o Substitutivo Nº 02/2020, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ambos ao Projeto de Lei Ordinária no 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, foram distribuídos a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analizado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de retirar do âmbito da obrigatoriedade de que trata a propositura as unidades públicas de saúde, o que ensejaria vício de inconstitucionalidade.

Ao analisar a conveniência e oportunidade do Substitutivo nº 01/2020, a Comissão de Administração Pública rejeitou-o e apresentou o Substitutivo nº 02/2020, com o intuito de adequar a redação da propositura às normas federais que disciplinam a matéria em questão, em especial normas oriundas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a garantir a exequibilidade da norma oriunda da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este colegiado técnico deve então analisar o mérito de ambos os Substitutivos, que dispõem sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do âmbito privado no Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2020 determina que os hospitais e clínicas privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Estado de Pernambuco, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, são obrigados a manter no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com atuação exclusiva nas referidas unidades, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas diárias de atuação, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

O Substitutivo nº 02/2020 tem teor semelhante, determinando, contudo, que a atuação exclusiva dos fisioterapeutas nas referidas unidades deve perfazer um total de 18 (dezoito) horas.

Ambas as proposições estabelecem, ainda, que as referidas unidades de saúde também devem dispor de um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista, conforme estabelecido pelo respectivo conselho de classe e associações reconhecidas por este para este fim.

Os fisioterapeutas compõem a equipe multiprofissional das UTIs, onde desenvolvem prevenção, suporte e reabilitação funcional. A assistência fisioterapêutica acarreta importantes benefícios clínicos e funcionais aos pacientes internados na UTI, prevenindo e tratando complicações, que impactam diretamente na internação e na qualidade de vida dos pacientes.

Diante da complexidade e relevância do serviço fisioterapêutico ofertado nas UTIs, para que o profissional possa prestar um atendimento de qualidade, é importante que haja limitação do número de pacientes assistidos, e dedicação exclusiva ao setor.

Da mesma forma, é importante garantir que haja disponibilidade de fisioterapeutas em tempo integral, de modo a garantir atendimento aos internos nas unidades de terapia intensiva a todo o tempo, desde a admissão até eventuais intercorrências. Neste sentido, a Portaria nº 930/2012, do Ministério da Saúde, já determina a presença de fisioterapeutas durante 24 horas em UTIs neonatais.

Recomendação semelhante foi exarada pelo Conselho Federal de Medicina, por meio de sua Câmara Técnica de Medicina Intensiva, que, por meio do Parecer nº 24/2019, recomendou que as equipes multidisciplinares (incluindo os fisioterapeutas) atendam em tempo integral (24 horas) as unidades de terapia intensiva.

Desta forma, haja vista que o Substitutivo nº 01/2020 garante que haja disponibilidade de fisioterapeutas em tempo integral nas unidades de terapia intensiva dos estabelecimentos de saúde privados, esta relatoria opina pela conveniência da aprovação do Projeto de Lei nos termos do referido Substitutivo.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020 nos termos do Substitutivo nº 01/2020, tendo em vista que a medida garante assistência fisioterapêutica em tempo integral no âmbito das UTIs da rede privada de saúde do Estado de Pernambuco, garantindo a qualificação da atenção especializada.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo Nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ambos ao Projeto de Lei Ordinária no 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Antonio Fernando Relator(a)		Pastor Cleiton Collins João Paulo

PARECER Nº 010715/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto original tinha por objetivo dispor sobre o cultivo e o processamento, em Pernambuco, da cannabis spp para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de promover adequações técnicas em pontos específicos da redação do PLO, sem alterar substancialmente seu conteúdo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Avanços científicos importantes comprovam a eficácia dos remédios à base de canabidiol (CBD), composto ativo extraído da planta da maconha (Cannabis spp) para tratar ou amenizar os sintomas de inúmeras doenças e condições.

A própria ONU já reclassificou a Cannabis spp para a lista das plantas que têm propriedades medicinais reconhecidas, embora devam ser controladas. O uso medicinal da Cannabis spp pode auxiliar no tratamento de ansiedade, depressão, epilepsia, convulsões, câncer,

esclerose, Parkinson, fibromialgia e uma série de outros males crônicos.

No Brasil, as resoluções expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), desde 2015, limitam-se a regulamentar a prescrição, a exposição e a importação de produtos prontos ou a fabricação no Brasil de compostos à base de matéria prima importada. Assim, diante da indisponibilidade de compostos à base de CBD nas farmácias ou no sistema de saúde, do alto custo para a importação dos mesmos e da falta de regulação para a plantação da Cannabis spp para fins medicinais, os doentes que dependem de produtos ou remédios canábicos para aliviarem seus sintomas enfrentam sérias dificuldades de acesso ao tratamento adequado.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado busca autorizar, no Estado de Pernambuco, o cultivo e o processamento da Cannabis spp para fins medicinais, veterinários e científicos, por "associações de pacientes da cannabis medicinal", nos casos de uso autorizados pela ANVISA, ou por legislação federal, com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias.

A proposta determina que fica assegurado o direito de qualquer pessoa ao acesso ao tratamento com produtos à base de cannabis para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e atendidos os requisitos previstos em lei, permitindo-se o uso veterinário desde que autorizado pelo órgão responsável.

Assim, a proposição representa importante avanço na legislação estadual, reforçando o protagonismo do Poder Legislativo na mudança de paradigmas que possam garantir aos pernambucanos o acesso a tratamentos eficazes de doenças e condições médicas, contribuindo para preservar o direito à saúde da nossa população.

2.2. Voto do Relator

Visto que a autorização para o cultivo de cannabis medicinal contribuirá para garantir o direito constitucional à saúde e ao bem-estar a pacientes que utilizam medicamentos que têm com base tal matéria-prima, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Antonio Fernando Relator(a)
Roberta Arraes João Paulo		
	Contrários	
Pastor Cleiton Collins		

PARECER Nº 010716/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 3534/2022

Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3534/2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição visa a instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define o cuidado paliativo como sendo a prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual dos pacientes, adultos e pediátricos, bem como seus familiares, que enfrentam problemas associados a doenças crônicas e graves, problemas de saúde complexos ou que limitam a vida.

A importância dos cuidados paliativos está na identificação precoce, na avaliação e no tratamento adequado desses incômodos, melhorando a qualidade de vida e promovendo a dignidade do paciente. Sendo assim, o Cuidado Paliativo Pediátrico (CPP) é uma subespecialidade da Pediatria cujo objetivo é cuidar da criança e de sua família que estão vivenciando uma doença grave e que ameaça a continuidade da vida, sobretudo pela severidade da enfermidade e do seu tratamento.

Desse modo, a proposição em análise tem a finalidade de determinar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, o referido órgão disponibilizará, gratuitamente, cartilha ou material informativo, intersetorial e interdisciplinar, sobre o tema, seguindo as diretrizes da Academia Nacional de Cuidados Paliativos ou ente assemelhado. O material poderá ser reproduzido total ou parcialmente, com citação da fonte.

Assim, a cartilha ou material informativo apresentará conteúdos propositivos, aprovados pelos especialistas de saúde pediátrica da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo, dentre outros, de conscientizar, informar e prestar orientações acerca do essencial apoio para os pacientes e suas famílias.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição suscita o acesso a informações acerca do cuidado paliativo pediátrico, a fim de promover conforto e atenção humanizada a pacientes e familiares em processo de tratamento.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3534/2022, tendo em vista que a proposição institui importante medida de educação e informação em saúde, a fim de promover a conscientização e prestar orientações acerca dos cuidados paliativos pediátricos a pacientes e suas famílias.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3534/2022, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Pastor Cleiton Collins Presidente	
	Favoráveis	Pastor Cleiton Collins João Paulo
Roberta Arraes Relator(a) Antonio Fernando		

PARECER Nº 010717/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Origem: Poder Legislativo

Deputado Coronel Alberto Feitosa, autor do Projeto de Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde.

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Deputado Coronel Alberto Feitosa, autor do Projeto de Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 02/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, já apreciado e aprovado por este colegiado, apresentado com a finalidade de promover ajustes redacionais. O referido Substitutivo foi então analisado na Comissão de Administração Pública, que apresentou o Substitutivo Nº 02/2022, com o objetivo de promover ajustes que assegurem que a expansão do direito ao acompanhamento pretendido não prejudique normas de segurança sanitária, garantindo-se assim de forma efetiva a proteção integral das mulheres nos serviços de saúde prestados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.770/2005 tem por objetivo principal dispor sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco. Nesse contexto legal, a proposta em análise altera a referida norma para assegurar às mulheres o direito a 1 (um) acompanhante, se assim optarem, durante todo o período de realização de consultas e exames, independente do sexo ou gênero do profissional de saúde que irá realizar o atendimento.

Estabelece, ainda, que, em caso de ausência de pessoa de sua confiança para acompanhá-la, fica garantido às mulheres o direito à presença de uma profissional da equipe de saúde do sexo feminino como acompanhante durante todo o período de atendimento. Além disso, caso haja impossibilidade de permanência do acompanhante de escolha da paciente durante o atendimento, cabe ao profissional de saúde responsável justificar a impossibilidade por escrito no prontuário, sendo, nestes casos, garantido o direito ao acompanhamento por profissional da equipe de saúde do sexo feminino.

Durante a realização de cirurgias, bem como de exames e procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente, fica garantido às mulheres o direito ao acompanhamento por profissional da equipe de saúde do sexo feminino.

Inclui-se na lei alterada, ainda, a determinação de que, no âmbito do Estado de Pernambuco, os estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e maternidades, ficam obrigados a afixar cartaz ou placa informativa, em local de fácil visualização, sobre os referidos direitos a acompanhante. O cartaz ou placa pode ser substituído, a critério do estabelecimento, por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor do informativo.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei original, a mudança foi proposta após o crime de ampla repercussão que aconteceu no Rio de Janeiro envolvendo um médico anestesista que violentou uma mulher no bloco cirúrgico durante um parto.

O episódio evidenciou a vulnerabilidade dos pacientes durante consultas e procedimentos de saúde, especialmente das mulheres, e revelou ainda a importância da presença do acompanhante para inibir a prática de qualquer violação da integridade física dos pacientes.

Portanto, diante do exposto, a proposição em apreço cria importante marco em defesa da saúde e da segurança dos atendimentos e procedimentos de saúde realizados no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui para promover a segurança de mulheres no âmbito dos serviços de saúde prestados no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Antonio FernandoRelator(a)		Pastor Cleiton Collins João Paulo

PARECER Nº 010718/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.684/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria:Deputada Gleide Ângelo

Deputada Gleide Ângelo, autora do Projeto de Lei nº 1.684/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.684/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Deputada Gleide Ângelo, autora do Projeto de Lei nº 1.684/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.684/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O projeto pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Na justificativa apresentada, a autora explica que a medida promove a empregabilidade e a geração de renda de pessoas que se encontram inseridas no ciclo da violência contra a mulher, que não encontram condições de inserção própria no mercado de trabalho devido a condição de dependência psicológica e financeira a que estiveram submetidas por anos em relação ao agressor.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto pretende conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 13.462/2008, que as empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Pela alteração proposta, será incluída, nessa preferência, a mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Inicialmente, a inovação coaduna-se com inciso XX do artigo 7º da Constituição federal, que coloca entre os direitos dos trabalhadores a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Ao mesmo tempo, o artigo 170 da Carta Magna estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. E esse estímulo à inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado formal de trabalho certamente está em sintonia com esse preceito.

Na esfera estadual, o inciso XIII do parágrafo único do artigo 5º da Constituição pernambucana reconhece a competência do estado no combate a todas as formas de violência contra a mulher, o que também engloba as expressões econômicas e laborais desse tipo de agressão.

Nesse sentido, a estratégia de permitir que empresas contratadas pelo Poder Público estadual possam admitir mulheres vítimas de violência doméstica oferece oportunidade a essa categoria economicamente vulnerável.

E, para que a contratação não seja aleatória e destituída de capacitação mínima, em clara limitação funcional das empresas, a futura norma direciona a preferência a mulheres egressas de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, reforçando a utilização de recursos nesse aprimoramento.

Assim, a futura inclusão está em sintonia com as normas apontadas e, por conseguinte, com a ordem econômica nacional. Adicionalmente, a inovação não deve trazer custos adicionais às empresas alcançadas por ela.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que é desprovida de efeito econômico significativo.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.684/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.684/2020.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Simone SantanaRelator(a)

PARECER Nº 010719/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.790/2022

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Deputado Wanderson Florêncio, autor do Projeto de Lei nº 1.790/2022, que altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim dealcançar também veículos de transporte coletivo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.790/2022, que altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de alcançanr também veículos de transporte coletivo. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.790/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A proposta original pretende obrigar as permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR e do Sistema de Transporte de Passageiros Intermunicipal a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos locais que sinalizam a prioridade de assentos para as pessoas abrangidas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Contudo, o respectivo projeto foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, local onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2022.

A CCLJ propôs o referido substitutivo com o propósito de aperfeiçoar a redação da proposição original, assim como, adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Pois, entende que a matéria deverá compor o conteúdo da Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017 que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Assim, o conjunto de modificações será detalhado logo adiante.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O autor da propositadissertá na justificativa anexa ao PLO nº 1.790/2022 da seguinte maneira:

Deputada Gleide Ângelo, autora do Projeto de Lei nº 1.684/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada uma pessoa com deficiência, com direito à assistência social e a todos os benefícios normativos, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.764/2012. Nessa esteira, registre-se que o art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelece que as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas portadoras de deficiência.

Deputada Gleide Ângelo, autora do Projeto de Lei nº 1.684/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

No Brasil, estima-se que dois milhões de brasileiros sejam autistas, totalizando cerca de 1% da população. Logo,a adequada sinalização, no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR e no Sistema de Transporte de Passageiros Intermunicipal, dos lugares prioritários para as pessoas com a condição do autismo é essencial para a concretização dos direitos inerentes a essa parcela da população.

Deputada Gleide Ângelo, autora do Projeto de Lei nº 1.684/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Diante disso, alguns estados e municípios começaram a inserir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas sinalizações dos assentos prioritários do transporte público, como acontece no sistema de transporte coletivo no município de São Paulo, e que vem trazendo externalidades positivas de respeito aos espaços sugeridos como prioritários. (Grifou-se)

O Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.790/2022, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica a ementa para aprimorar sua redação, bem como para incluir o termo: “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, a fim de alcançar também veículos de transporte coletivo;
- Altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, por já tratar do tema, deixando assim de criar uma nova lei;
- Muda o art. 1º com o intuito de adicionar “veículos de transporte coletivo” e assim exigira inserção de “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais;
- Altera o início da vigência da data da sua publicação para 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação;
- As demais modificações são meros ajustes redacionais que não alteram o significado do projeto inicial.

Quanto ao mérito desta comissão, entende-se que a medida em análise está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo IIIda “Política Urbana”, Seção I do “Desenvolvimento Urbano”:

Art. 144. A Política de desenvolvimento urbano será formulada e executada pelo Estado e Municípios, de acordo com as diretrizes fixadas em lei, visando a atender à função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico das cidades e ao bem-estar dos seus habitantes
[...]

§ 2º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios deverão assegurar:
[...]

f) o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transporte coletivo ;
[...]
(Grifou-se)

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.790/2022, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.790/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 010720/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.098/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, que, por sua vez, dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.098/2022.

O projeto original, de autoria do Deputado João Paulo, dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006[1].

De acordo com o artigo 1º, será permitido o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários e científicos, por “associações de pacientes da cannabis medicinal”, nos casos de uso autorizados pela Anvisa, ou por legislação federal, com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias.

O artigo 2º assegura o direito de qualquer pessoa ao acesso do tratamento com produtos à base de cannabis para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Anvisa, e atendidos os requisitos previstos em lei, permitindo-se o uso veterinário desde que autorizado pelo órgão responsável.

Mais adiante, o artigo 3º define que se entende por cultivo da cannabis sativa o processo que pode contemplar as atividades de plantio, cultura, colheita, aquisição, armazenamento, transporte, expedição e processamento até a etapa de secagem da planta cannabis.

Consoante o artigo 4º, entende-se por “cannabis medicinal” a planta “cannabis” fêmea utilizada com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações cujo conteúdo de tetrahydrocannabinol (THC), canabidiol (CBD) e demais substâncias presentes variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente.

O artigo 5º, por seu turno, define “associações de pacientes da cannabis medicinal” como entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, criadas especificamente para pesquisa, cultivo, produção, armazenamento e/ou distribuição de produtos à base de cannabis destinados ao uso medicinal humano e/ou veterinário e que atenda os requisitos exigidos na legislação nacional e local para realização de suas atividades.

As associações de pacientes poderão realizar convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisas, conforme dispõe o artigo 6º, objetivando apoio para análise dos remédios com a finalidade de garantir a padronização e segurança para o tratamento dos pacientes.

Mais adiante, o artigo 8º estabelece que o incentivo à pesquisa e à produção de evidências científicas sobre o uso da cannabis deve observar três diretrizes: (i) desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, com ênfase na região do semiárido do Estado; (ii) geração de emprego e renda; (iii) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Por fim, o artigo 9º define que as associações de pacientes deverão contar obrigatoriamente com um profissional farmacêutico para indicação, acompanhamento e tratamento dos pacientes associados.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2022, ora em análise, a fim de alterar pontos específicos da norma em questão.

Entre as mudanças está a exclusão da liberação do processamento industrial, assim como da possibilidade de importação e exportação da planta. Foi suprimida ainda a obrigatoriedade de as associações de pacientes contarem com um profissional médico e um fisioterapeuta, mantendo apenas a obrigatoriedade da presença de um farmacêutico.

[1] Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Destaca-se, inicialmente, tratar-se de louvável iniciativa, que visa a assegurar o acesso à saúde de pessoas que fazem uso terapêutico da cannabis medicinal. Dessa forma, a proposição encontra-se em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, ambos previstos constitucionalmente.

Ademais, tem o condão de incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado, bem como a geração de emprego e renda e a correta utilização dos recursos naturais disponíveis, sobretudo na região do semiárido do Estado.

O projeto em apreço, de acordo com a justificativa apresentada pelo seu autor, Deputado João Paulo, é meritório,uma vez que:

[...]a não regulação para a plantação da cannabis sativa para fins medicinais no Estado de Pernambuco e, conseqüentemente, a não produção dos medicamentos no Estado, tem trazido muito sofrimento para os pacientes que precisam usar fármacos que contenham canabidiol (CBD) e/ou tetrahydrocannabinol (THC). Além da burocracia, o preço proibitivo para a importação desses remédios, pois a matéria prima é plantada em outros países, torna o medicamento inacessível para os pacientes, residentes em Pernambuco, que dele precisam.Por isso, o padecimento imposto aos pacientes em Pernambuco da proibição do cultivo da cannabis medicinal é desumano, uma vez que o Estado apresenta as condições climáticas e geológicas favoráveis ao plantio da cannabis sativa..

Vê-se, dessa forma, que a medida coaduna-se plenamente com os anseios da presente Comissão, posto que procura incentivar o desenvolvimento econômico na região do semiárido do Estado de Pernambuco.

Nesse mesmo sentido, observa-se congruência com a Constituição Estadual, no capítulo que trata justamente do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico** , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) **do incentivo à produção agropecuária** ; (grifamos)
[...]

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.098/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.098/2022 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 010721/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.279/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.279/2022, que dispõe sobre os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinarianº 3.279/2022, de iniciativa do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto tem por finalidade estabelecer regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, como hotéis para animais, *daycare* , entre outros. De acordo com o artigo 2º da proposição, tais estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estejam situados.

O artigo 3º, por sua vez, define que esses estabelecimentos devem possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para acompanhamento da saúde dos animais e do manejo sanitário do estabelecimento.

Em seguida, o artigo 4º lista uma série de condições que os estabelecimentos devem garantir, tais como: ambiente saudável, livre de excesso de barulho, com luminosidade, temperatura e umidade adequadas; espaço físico para divertimento, socialização e descanso dos animais; conforto, com abrigo protegido contra intempéries e outras situações que possam causar estresse aos animais; fácil acesso à água e alimentos, acondicionados em suporte com frequente higienização; higiene, com ambiente livre de poluição, triagem de animais e o efetivo controle de zoonoses.

O artigo 5º tem por objetivo assegurar os devidos aspectos sanitários dos estabelecimentos, que devem verificar a procedência, imunização, vermifugação, idade e saúde dos animais, de acordo com a espécie; evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas; manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica, entre outras condições.

Mais adiante, o artigo 8º assegura ao proprietário o acesso às dependências do estabelecimento em que seu animal estiver alojado, durante o horário de atendimento.

Além disso, a propositura prevê que o seu descumprimento sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação de infração, multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Por fim, os artigos 10 e 11 estabelecem que o Poder Executivo regulamentará a norma em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, devendo entrar em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Percebe-se, desde logo,a louvável intenção de reforçar a legislação estadual de proteção aos animais e de promover maior segurança jurídica para os proprietários dos animais e dos estabelecimentos que prestam serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação de terceiros.

O deputado Gustavo Gouveia, autor do texto em tela, destaca na justificativa anexa o objetivo da medida:

[...] assegurar aos tutores uma garantia de que seus animais estarão em boas condições de saúde, higiene e segurança, mas também garantir aos proprietários dos estabelecimentos um maior segurança na relação, se estabelecendo requisitos mínimos para o funcionamento e as condições necessárias para que se comprove os cuidados dispensados aos animais sob sua guarda.

Pela preocupação com o bem-estar dos animais, a proposição encontra suporte na Constituição Estadual, que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:
[...]

b) pela proteção à fauna e à flora; (grifamos.)

Igualmente, é consentânea com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, afirmando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, impõe ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (§ 1º, VII).

Ademais, cumpre destacar que as regras ora examinadas não configuram violação ao princípio da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV e art. 170 da Constituição de 1988). Com efeito, a livre iniciativa não é absoluta, porquanto condicionada a diversos outros princípios constitucionais que informam a atividade econômica, dentre os quais se encontra a defesa do meio ambiente (art. 170, inciso VI, da Constituição de 1988).

Assim, percebe-se que proposta está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Pelo exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.279/2022 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio FerrazRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 010722/2022**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.515/2022**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Wanderson Florêncio
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.515/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que, por sua vez, altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir novas normas, direitos e deveres. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.515/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A iniciativa original pretende alterar a Lei nº 15.880, de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir novas normas, direitos e deveres das doulas. Consoante a norma supracitada, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Por sua vez, o Substitutivo nº 01/2022, analisado de agora em diante, foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de:

[...] afastar da proposição sub examine dispositivos que caracterizem regulamentação de profissões – competência privativa da União, nos termos do art. 22, XVI, CF/88 – ou a indevida ingerência na Organização e Funcionamento da Administração Pública – matéria reservada à iniciativa do Governador do Estado (art. 19, §1º, VI, CE-PE/89) –, bem como realizar ajustes atinentes à técnica legislativa – em observância ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Nesse sentido, são propostas as inclusões na Lei nº 15.880/2016:

- De um novo parágrafo ao artigo 1º prevendo que “os serviços prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais os estabelecimentos de saúde”;
- do artigo 1º-A e seu parágrafo único definindo que a gestante tem o direito de ser informada, desde o pré-natal, sobre parto humanizado e o papel da doula no período do ciclo gravídico puerperal e que poderá ser acompanhada no pré-natal por uma doula;
- do artigo 1º-B e mais dois parágrafos estipulando que o trabalho das doulas fica reconhecido como atividade essencial em todo o território do Estado de Pernambuco; vedando a restrição ou proibição da entrada, circulação e da atividade profissional das doulas nos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde e autorizando o estabelecimento de protocolos de segurança assistencial e sanitária a serem observados pelas doulas;
- do artigo 2º-A e seu parágrafo único convencionando que os estabelecimentos de saúde poderão ter um cadastro de doulas voluntárias, o qual será informado às gestantes que comprovadamente sejam de baixa renda ou beneficiárias de programas assistenciais do Poder Público;
- do artigo 3º-A e seu parágrafo único indicando que, havendo decisão médica pela intervenção cesárea, a doula ingressará no centro cirúrgico devidamente paramentada, podendo ter sua presença excepcionalmente restringida, devendo tal fato ser devidamente justificado em prontuário;
- de uma nova redação para o artigo 4º vedando às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Resumidamente, a intenção do Substitutivo nº 01/2022 é aperfeiçoar a Lei Estadual nº 15.880, de 2016, mediante a inclusão de novas normas, direitos e deveres das doulas.

O autor da proposta, Deputado Wanderson Florêncio, enfatiza a importância da medida:

[...]Pesquisas demonstraram que, sob a supervisão de uma doula, o parto apresenta evolução com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. A figura da doula surge para suprir uma demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade.

Em relação à temática desta Comissão, considerando a fundamentação que acompanha o projeto, resta claro que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos; (grifamos)

Além da perspectiva econômica de geração de emprego e renda para as doulas, a medida reveste-se numa tentativa de aumentar o bem-estar e a proteção às gestantes, uma vez que as novas normas, direitos e deveres conferidos às doulas trazem consigo a perspectiva de uma maior capacitação dos profissionais envolvidos.

Portanto, a promoção do respeito às gestantes tem, claramente, a finalidade de promover a justiça social, princípio do desenvolvimento econômico deste Estado, segundo mencionado no caput do artigo 139 da Carta Magna Estadual.

Diante disso, pode-se afirmar que a proposta está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Assim, percebe-se que está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Pelo que foi exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.515/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.515/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Simone SantanaRelator(a)

PARECER Nº 010723/2022**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.572/2022**

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.572/2022, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, oriundo da Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.572/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposta original pretende alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de obrigar os serviços notariais e de registro, a adotarem medidas preventivas, de modo a evitar violência patrimonial ou financeira contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis.

Todavia, o referido projeto de lei foi examinado na Comissão de Administração Pública, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2022. A CAP propôs o respectivo substitutivo com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição original, além de acrescentar novos dispositivos. Assim, o conjunto de modificações será detalhado logo adiante.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 3.572/2022, o autor argumenta sobre a iniciativa, nos seguintes termos:

Infelizmente, convivemos diariamente com notícias de golpes financeiros praticados contra pessoas idosas, e muitas das vezes a violência financeira é praticada não só nas ruas, mas dentro de casa, por pessoas próximas, razão pela qual, devemos criar mecanismos de proteção e denúncia para coibir tal prática que afeta não só o patrimônio do idoso, mas por vezes causam graves sequelas à sua dignidade e honra.

Vale registrar que a proteção que se pretende nesta lei, já vinha sendo praticada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, considerando a Recomendação nº 46 de 22 de junho de 2020, que diante a pandemia de Covid-19, dispôs de diretrizes de proteção financeira do idoso no âmbito dos cartórios notariais e de registro do país, considerando a vulnerabilidade dos idosos naquele momento, que infelizmente, ainda perdura, segundo noticiários diários, razão pela qual, tal mecanismo de proteção deve ser adotado de forma permanente nos estados.

O Substitutivo nº 02/2022, proveniente da Comissão de Administração Pública, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.572/2022, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica a ementa para incluir as palavras: “ *contra a pessoa idosa* ”;
- Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 14;
- Renumerar o art. 19 que passa a ser o art. 16-A;
- No inciso VI, do art. 16-A, acresce as palavras “ *da pessoa idosa* ”, bem como exclui a expressão “ *do idoso* ”;
- Renumerar o art. 20 que passa a ser o Parágrafo único. Além disso, adiciona as expressões “ *da prática* ” e “ *pessoas idosas* ”, ao mesmo tempo que exclui a palavra “ *idosos* ”;
- Exclui os arts. 21 e 22;
- As demais modificações são ajustes redacionais que não alteram o significado da propositura inicial.

Dessa forma, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14.
.....”

§ 1º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos financeiros deverão denunciar aos órgãos competentes quaisquer suspeitas de apropriação indevida de recursos financeiros ou de bens de pessoas idosas, especialmente quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários. (AC)

.....

Art. 16-A. Cabe aos serviços notariais e de registro a adoção permanente de medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências, se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira, nos seguintes casos: (AC)

I - antecipação de herança; (AC)

II - movimentação indevida de contas bancárias; (AC)

III - venda de imóveis; (AC)

IV - tomada ilegal; (AC)

V - mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e (AC)

VI - qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento da pessoa idosa. (AC)

Parágrafo único. Havendo indícios da prática de qualquer tipo de violência contra pessoas idosas nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente às autoridades competentes. (AC)”

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a medida está em conformidade com a Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, também está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VII da “Ordem Social”, no Capítulo V da “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”:

Art. 226. O Estado incentivará entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, do idoso e da população em situação de rua, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo técnico e com auxílio financeiro. (Grifou-se)

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.572/2022, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2022, originário da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.572/2022, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 010724/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.637/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.637/2022, que altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.637/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposta pretende alterar a Lei Estadual nº 15.034/2013, aperfeiçoando sua redação no intuito de disciplinar registro de estabelecimentos comerciais que atuam na compra, fundição e revenda de ouro e joias usadas, ampliando o poder de polícia sobre essa atividade comercial, hoje livre de controle e fiscalização por parte do Estado.

Nesse sentido, amplia o alcance original das operações prevista na lei, assim como inclui joias usadas, feitas de ouro ou prata, no rol de materiais cuja origem precisa ser identificada no cadastramento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 também do Regimento Interno.

Acerca da matéria, o autor destaca sua motivação:

É cediço que vários estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas não são passíveis de fiscalização pelo poder público, em face da grande informalidade nos atos de compra, fundição e venda de ouro e joias. Existem ainda informações de que diversos estabelecimentos são de propriedade de comerciantes com antecedentes criminais pela prática de receptação de joias roubadas e furtadas. Sabe-se que muitos crimes hediondos, como o latrocínio, são praticados para a obtenção de joias e que a receptação do material roubado estimula ainda mais a violência, com bandidos praticando roubos em joalherias, residências, apartamentos e mesmo nas ruas de nossas cidades.

Ainda acrescenta que a iniciativa busca fortalecer o controle, por parte do poder público, das atividades de compra e venda de joias usadas, bem como da fundição de metais nobres, na intenção de redução de danos causados pela violência, na medida em que pretende impedir a compra e venda de materiais roubados.

Nessa esteira, o projeto busca regular a atividade econômica na intenção de confrontar a prática de ilícitos que prejudicam não só a população, mas igualmente a cadeia produtiva, desfavorecendo aqueles agentes que atuam na legalidade em razão do natural barateamento de materiais com origem duvidosa. Assim, percebe-se que a proposta está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifo nosso)

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.637/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.637/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 010725/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.656/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.656/2022, que passa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de

Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de restringir a utilização exclusiva de cardápio em meio digital (QR CODE). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública com a finalidade de alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.656/2022, de iniciativa do Deputado Antonio Coelho.

O projeto original, de autoria do Deputado Antonio Coelho, buscou alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar os estabelecimentos que utilizem cardápio em meio digital, inclusive mediante sistema de QR CODE, a disponibilizar também cardápios em meio impresso, em quantidade não inferior a 5% da capacidade de atendimento do empreendimento comercial.

Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que o consumidor não pode ficar sem ter o acesso aos produtos que pretende consumir em determinado estabelecimento simplesmente por não estar de posse do celular ou pela não familiarização com o meio digital.

O Substitutivo nº 02/2022, agora em comento, preserva a ideia do projeto originário, mas aprimora sua redação ao indicar que os estabelecimentos devem possuir pelo menos um cardápio impresso disponível aos clientes.

Além disso, ele incorpora outra modificação que já havia sido proposta no Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, indicando penalidades em caso de descumprimento do regramento proposto.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Conforme se depreende da leitura da justificativa apresentada pelo autor do projeto original, o Deputado Antonio Coelho, o objetivo da propositura em tela é reforçar o Código de Defesa do Consumidor, evitando que pessoas sejam impossibilitadas de consumir em certos estabelecimentos por não terem familiaridades com certas tecnologias ou, até mesmo, por não possuírem aparelho celular.

Nesse sentido, a proposta encontra abrigo nos ditames do título VI da Constituição Estadual, que trata da ordem econômica, mais especificamente em seu capítulo II, cujo tema é a defesa do consumidor.

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

- I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;
 - II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;
- (grifamos)

O Substitutivo nº 02/2022, por sua vez, vai no sentido de evitar imposição de ônus excessivo aos estabelecimentos privados, visto que a quantidade inicialmente prevista de cardápios impressos na quantidade de 5% da capacidade de atendimento:

- Trata-se de uma regra relativamente complexa de execução e fiscalização;
- Impõe um custo elevado de impressão e reimpressão de cardápios em quantidade superior ao necessário para atender aos clientes que não tem acesso ao meio digital.

De tal modo, a nova redação proposta busca garantir que clientes tenham acesso a pelo menos um cardápio impresso, sem prejudicar a competitividade do setor de bares e restaurantes. Por óbvio, essas modificações não comprometem as características do projeto original.

Nesse sentido, o texto do substitutivo também está alinhado aos preceitos da ordem econômica previstos no título II da Constituição Estadual, conforme dispõe o seu capítulo I que trata do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifamos)

Portanto, considerando os efeitos econômicos positivos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.656/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.656/2022.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 010726/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.699/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Autoria do Substitutivo nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.699/2022, que dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual e a violência doméstica de crianças e adolescentes em eventos artísticos-culturais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.699/2022.

O projeto original, de autoria do Deputado William Brígido, pretende exigir que, nos eventos artísticos-culturais, será obrigatória a exibição de mensagens educativas voltadas ao combate da violência doméstica e da exploração sexual praticadas contra crianças e adolescentes.

Também atribui à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos a incumbência de elaborar o material a ser objeto da propaganda estabelecida, sendo vedada a veiculação de qualquer mensagem de conteúdo partidário.

Todavia, por meio do Substitutivo nº 01/2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propõe texto alternativo determinando que a obrigatoriedade de divulgação aplicar-se-á apenas aos organizadores que tenham recebido benefícios fiscais ou financeiros do Estado de Pernambuco.

Também remove a atribuição criada para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, além de aperfeiçoar o texto em diversos aspectos, entre eles na fixação das penalidades aplicáveis.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O autor da proposição original sustenta, na justificativa apresentada, que a medida proposta deve prosperar a fim de coibir os atos de violência doméstica e de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, apontando o grande número de vítimas desses casos no Brasil.

Nesse ponto, a propositura em análise é meritória, pois coaduna-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, reconhecido pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição federal. Ao mesmo tempo, está em consonância com outro dispositivo constitucional, o artigo 227, que assim dispõe:

<p>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p>
--

Também se vislumbra a observância do *caput* do artigo 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, que determina que a promoção do desenvolvimento econômico deve conciliar a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. Assim, a proposição configura-se plenamente válida ao combater, por meio da educação, abusos contra o público infanto-juvenil, permanecendo válida mesmo após a condicionante acrescida pelo Substitutivo apresentado, na intenção de não gerar ônus incondicional ao setor privado. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.699/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.699/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de Dezembro de 2022			
		Erick Lessa	
		Presidente	
		Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Relator(a)			Simone Santana

PARECER Nº 010727/2022

		Parecer ao Projeto de Lei Nº 1572/2020, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar o mérito e a conveniência da proposição, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A preocupação com o desenvolvimento sustentável vem sendo amplamente discutida ao longo dos últimos anos, visto que o crescimento de uma economia não pode ser dissociado da necessidade de manter as atividades ambientalmente sustentáveis.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco.

A proposta estabelece que os convênios firmados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à instalação, requalificação ou modificação dos equipamentos de iluminação pública, deverão prever, preferencialmente, a instalação de equipamentos que utilizem sistema de energia solar fotovoltaica.

A utilização da energia solar para iluminação pública é mais segura (sem risco de choques ou incêndios) e possui uma ótima relação custo-benefício, trazendo redução de custos aos cofres públicos. Além disso, contribui para a preservação do meio ambiente, por utilizar uma fonte de energia limpa, livre de poluição e renovável, reduzindo as emissões de dióxido de carbono para a atmosfera.

Trata-se de alternativa interessante para fins de iluminação de praças, ruas, fazendas e locais isolados, sendo uma fonte de iluminação sustentável e totalmente independente da energia gerada convencionalmente pelas hidrelétricas e termelétricas, reduzindo também a demanda por energia elétrica.

Dessa forma, nota-se que a propositura em tela contribui para promover maior eficiência energética nos sistemas de iluminação de espaços públicos nos municípios pernambucanos, sendo medida fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável do nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição visa a equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco, fomentando a utilização da energia solar fotovoltaica.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022			
		Wanderson Florêncio	
		Presidente	
		Favoráveis	
Wanderson Florêncio			Tony Gel Relator(a)
João Paulo			

PARECER Nº 010728/2022

		Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal, nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006.Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de alterar pontos específicos do seu texto. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal, nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Em seu art. 2º, a referida Lei proíbe, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, prevê que a União pode autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos acima exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização.

O Substitutivo em análise dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários e científicos, por associações de pacientes, de forma a assegurar o direito de qualquer pessoa ao tratamento com produtos à base de cannabis para uso medicinal, com prescrição de profissional habilitado e observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e os requisitos previstos em lei.O uso veterinário, também permitido, depende da autorização do órgão responsável.

Em relação ao Projeto de Lei original, o referido Substitutivo traz algumas modificações, como a exclusão da liberação do cultivo e processamento para fins industriais e da possibilidade de importação e exportação da cannabis.

Segundo a proposição, entende-se por cultivo da cannabis spp o processo que pode contemplar as atividades de plantio, cultura, colheita, aquisição, armazenamento, transporte, expedição e processamento, até a etapa de secagem da planta. A “cannabis medicinal”, por sua vez, é definida como a planta “cannabis” fêmea utilizada com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, cujo conteúdo de tetrahidrocanabinol (THC), canabidiol (CBD) e demais substâncias presentes variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente.

No desenvolvimento das atividades de pesquisa devem ser observadas as demais determinações legais e regulamentares concernentes ao cultivo, processamento, produção e comercialização da cannabis spp, incluindo sementes e demais materiais biológicos delas derivados, bem como seu uso para fins medicinais e de pesquisa.

Por fim, dentre as diretrizes a serem observadas em relação ao incentivo à pesquisa e à produção de evidências científicas sobre o uso da cannabis, o texto normativo destaca a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, assim como a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, fica ressaltada a importância do Substitutivo em questão, que, ao dispor sobre o cultivo e o processamento da cannabis medicinal no Estado de Pernambuco, que apresenta condições climáticas e geológicas favoráveis ao plantio, possibilita o desenvolvimento de novos estudos científicos e novas tecnologias de medicamentos, além de criar condições para um incremento na arrecadação de tributos e na geração de empregos no Estado.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que, ao disciplinar o cultivo e processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários e científicos, a proposição busca garantir o direito à saúde dos pacientes, por meio do acesso a tratamentos eficazes de doenças e condições médicas,o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3098/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022			
		Wanderson Florêncio	
		Presidente	
		Favoráveis	
Wanderson Florêncio			Tony Gel Relator(a)
João Paulo			

PARECER Nº 010729/2022

		Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3279/2022, que dispõe sobre os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Cuida-se de projeto que estabelece diretrizes gerais para o funcionamento de estabelecimentos comerciais de guarda e acolhimento temporário de animas de estimação, como hotéis para animais e semelhantes.

Tal regulamentação se deve ao aumento da quantidade de pets no Brasil ocorrida nos últimos anos. Atualmente, o Brasil é o terceiro país em número de pets: segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), são 139,3 milhões de bichos, incluindo cães, gatos e peixes.

Nesse contexto, entende-se como oportuno instituir regras gerais relacionadas a estabelecimentos focados na acomodação de animais de estimação. O projeto em apreço exige para o funcionamento de tal negócio o devido alvará expedido pelo órgão competente do município onde estejam situados, além de ser imposta a existência de um médico veterinário como responsável técnico.

Fixa-se também a regra de que os animais acomodados devem ter sua saúde inspecionada ao menos uma vez por dia, sendo que esse procedimento visa diagnosticar eventuais distúrbios e assim alertar o proprietário do pet com a máxima presteza possível.

Merece destaque a norma de que o tutor poderá ter acesso às dependências do estabelecimento em que seu animal estiver alojado. Tal possibilidade se limita, contudo, ao horário em que o estabelecimento estiver aberto ao público, salvo situações de urgência.

Nota-se então que se trata de um projeto que visa basicamente estabelecer as balizas gerais que negócios relacionados à acomodação de animais de estimação devem cumprir. Com isso, pretende-se dar uma maior segurança jurídica a esse tipo de atividade e assim melhorar a qualidade e a eficiência do setor no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que Projeto de Lei Ordinária No 3279/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição, visa dar maior segurança jurídica aos negócios que envolvem a acomodação de animais de estimação no Estado de Pernambuco, contribuindo também para a promoção do bem-estar animal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio Relator(a) João Paulo		Tony Gel

PARECER Nº 010730/2022

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022, que altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica. Recebeu a Subemenda Substitutiva Nº 01/2022. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e do Deputado Waldemar Borges, com abrangência da Subemenda Substitutiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ao ser analisado quanto ao mérito na Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei original recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o objetivo de criar regras que conciliassem a flexibilização pretendida pela proposição original com a garantia da segurança sanitária e da proteção dos ecossistemas.

O Substitutivo foi então apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Subemenda Substitutiva Nº 01/2022, com a finalidade de promover ajustes redacionais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que proibiu a utilização da cama de frango ou cama de aviário, produto muito utilizado na agricultura como adubo orgânico, nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortês, Gravatá e Sairé, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, época de maior quantidade de chuvas nessa região.

A antedita lei estabeleceu que o Poder Executivo poderia incluir novos municípios à lista acima, bem como poderá estender a proibição a outros meses do ano, por meio de ato próprio, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

A proposição em análise (ou seja, o Substitutivo nº 01/2022, com as alterações introduzidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2022), por sua vez, busca flexibilizar a antedita proibição, determinando que, em 2023, o órgão competente do Poder Executivo poderá estabelecer cadastro de estabelecimentos aptos a utilizar a cama de aviário, não se aplicando a proibição estabelecida pela antedita lei, desde que os estabelecimentos em questão se comprometam expressamente a realizar a completa e imediata **cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros) quando da utilização como adubo orgânico**, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente.

Já a partir de 2024, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento: 1) assinatura de termo expresso comprometendo-se a realizar a completa e imediata **cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros) quando da utilização como adubo orgânico**, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente; 2) **apresentação da documentação sanitária pertinente**; e 3) outras exigências previstas em regulamento.

Por fim, são fixadas também regras para o transporte da cama de aviário (que deverá estar acompanhada da documentação sanitária pertinente e deverá ser transportada em sacos cobertos de lona plástica, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte), preenchendo-se lacuna normativa existente na lei alterada.

Haja vista que a cama de aviária, em razão de sua disponibilidade e de seu baixo custo, é amplamente utilizada como adubo orgânico na agricultura, é essencial instituir regras claras e factíveis para seu uso, uma vez que o manejo inadequado pode levar ao aparecimento da mosca de estábulo, que gera doenças animais e problemas ambientais nas regiões afetadas.

A proposição analisada, portanto, flexibiliza a Lei nº 17.890/2022 de maneira razoável, conciliando as necessidades dos agricultores dos municípios abrangidos pela lei com a proteção da pecuária, da fauna, da flora e dos ecossistemas, o que justificada a aprovação do Substitutivo ora analisado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022, com a abrangência da Subemenda Substitutiva Nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição, em sintonia com as demandas dos setores produtivos, permite a utilização e o transporte da cama de aviário no período e nos municípios de que trata a Lei nº 17.890/2022, desde que obedecidas regras que promovem proteção dos ecossistemas locais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e do Deputado Waldemar Borges, com a abrangência da Subemenda Substitutiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 010731/2022

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3637/2022, que altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Projeto de Lei Ordinária No 3637/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Dessa maneira, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.034/2013, para disciplinar o registro de estabelecimentos comerciais que atuam na compra, fundição e revenda de ouro e joias usadas, ampliando o poder de polícia sobre essa atividade comercial.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas encontram-se muitas vezes fora da jurisdição de fiscalização do Poder Público, tendo em vista a informalidade nos atos de compra e venda daqueles materiais. Nesse contexto, o mercado de joias usadas encontra-se certas vezes envolvido na prática de receptação e venda de joias roubadas e furtadas, representado um risco de segurança pública para a sociedade.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de cadastro específico para identificação de origem nas operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas de outro ou prata. Dessa forma, a medida assemelha-se com os instrumentos adotados para fiscalização dos ferros-velhos, onde ocorria também a receptação e comercialização de objetos roubados, como cabos de cobre, alumínio, baterias estacionárias e transformadoras.

A propositura prevê no cadastro específico a inclusão de informações referentes ao nome, endereço, telefone, identidade e CPF dos contratantes, bem como a data da operação, o detalhamento da quantidade e da origem do material e a especificação, em caso de troca, do material permutado.

O Projeto de Lei visa, portanto, estabelecer o devido Poder de Polícia sobre a atividade comercial de joias usadas, atividade que pode ter impacto ambiental, em especial nos casos de reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento do material em questão, e que certas vezes está associada a práticas delituosas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3637/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que fortalece a fiscalização sobre a atividade comercial de que trata, reduzindo a informalidade no intuito de combater a receptação e comercialização de produtos roubados ou furtados e facilitando a atuação do Estado na fiscalização de atividade com potencial de gerar impacto ambiental.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 3637/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 010732/2022

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3745/2022, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente localizada no Município de Chã de Alegria.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual Nº 11.206/1995, que dispõe sobre o código florestal do estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 0,31ha (trinta e um centiares) de vegetação exótica Eucalipto (Eucalyptus citriodora), localizada no Município de Chã de Alegria, neste Estado. A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da obra de implantação da Barragem Bom Jesus, projetada no curso principal de um riacho afluente ao Rio Goitá.

Trata-se de obra de interesse social que irá garantir a acumulação e regularização do fornecimento de água para irrigação de cana de açúcar, o que contribui para gerar emprego, renda e desenvolvimento econômico para a localidade.

Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este projeto de lei fica condicionada à compensação da vegetação

retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida. Desta forma, o projeto contribui para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor das obras de implantação da Barragem Bom Jesus busca equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio João Paulo Relator(a)		Tony Gel

PARECER Nº 010733/2022

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3747/2022, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente localizada no Município de Nazaré da Mata.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual Nº 11.206/1995, que dispõe sobre o código florestal do estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 2,57 ha (dois hectares, cinquenta e sete centiares) de vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica, localizada no Município de Nazaré da Mata, neste Estado. A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da obra de implantação da Barragem Pagi, projetada no curso d’água afluente ao Riacho Japaranduba.

Trata-se de obra de interesse social que visa a garantir a acumulação e regularização do fornecimento de água para irrigação de cana de açúcar, o que contribui para gerar emprego, renda e desenvolvimento econômico para a localidade.

Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este projeto de lei fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida.

Desta forma, o projeto contribui para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor das obras de implantação da Barragem Pagi busca equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2022

Wanderson Florêncio Presidente	
Favoráveis	Tony Gel
Wanderson Florêncio João Paulo Relator(a)	

PARECER Nº 010734/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sendo aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de sanar vícios de constitucionalidade.

Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2020, apresentado com o intuito de reduzir a carga horária prevista na proposição original e no Substitutivo nº 01/2020.

O Substitutivo nº 02/2020 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da matéria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do âmbito privado no Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em análise estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais e clínicas privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Estado de Pernambuco, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, mantenham no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com atuação exclusiva nas referidas unidades, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas diárias de atuação, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

O profissional de fisioterapia é responsável por todo diagnóstico e planejamento fisioterapêutico, bem como pela realização de intervenções relacionadas à prevenção de alterações neuro-músculo-esqueléticas e reabilitação funcional precoce, bem como intervenções para manutenção e/ou melhora da função cardiorrespiratória.

Essa assistência promove importantes benefícios clínicos e funcionais aos pacientes internados nas UTIs, prevenindo e tratando complicações e ampliando a autonomia e os ganhos motores dos pacientes. Diante das diversas atribuições do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva, é fundamental para a qualidade do serviço ofertado que haja limitação do número de pacientes assistidos e que o profissional seja exclusivo do setor.

Desta forma, diante da importância da presença do fisioterapeuta em nas UTIs, uma vez que a ausência do fisioterapeuta no momento de intercorrência ou admissão do paciente compromete a qualidade da assistência prestada, consideramos que as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 02/2020 em relação ao Substitutivo nº 01/2020 (que previa a necessidade da presença de ao menos um fisioterapeuta a cada dez leitos durante as 24h do dia) são inoportunas, pois não garantem a atenção em tempo integral, pondo em risco a concretização do direito à saúde.

Neste diapasão, cabe ressaltar que, no âmbito federal, já há norma que determina a presença de fisioterapeutas em tempo integral nas UTIs neonatais (Portaria do Ministério da Saúde nº 930, de 10 de maio de 2012. Da mesma forma, a Câmara Técnica de Medicina Intensiva do Conselho Federal de Medicina já expressou, por meio do Parecer nº 24/2019, a importância de que os serviços prestados pelas equipes multidisciplinares em unidades de terapia intensiva, que contam com fisioterapeuta, tenham profissionais disponíveis em tempo integral, ou seja, 24 horas.

Por fim, deve-se citar que tramita na Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1925/2020, que prevê a exigência de disponibilidade de fisioterapeuta durante 24 horas nas unidades de terapia intensiva de todo o país.

Desta forma, considerando que a disponibilização de fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas unidades de terapia intensiva é de grande importância para a concretização do direito constitucional à saúde, opinamos pela **rejeição** do Substitutivo nº 02/2020 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1044/2020 nos termos do Substitutivo nº 01/20202.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **rejeição** do Substitutivo nº 02/2020, apresentado pela Comissão de Administração Pública, consequentemente aprovando o Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

João Paulo Presidente	
---------------------------------	--

Juntas	Relator(a)	Favoráveis	Dulci Amorim
--------	-------------------	-------------------	--------------

PARECER Nº 010735/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1807/2021 e nº 2554/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Eriberto Medeiros, respectivamente.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foram submetidas a tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2022, em observância ao que estatui o art. 234 do Regimento Interno, com o intuito de conciliar as disposições dos projetos em tramitação numa única proposição, por tratarem de matéria análoga. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do aumento de crianças e adolescentes com laudos médicos atestando necessidades especiais em escolas nas redes pública e privada, urge a necessidade do planejamento de práticas pedagógicas que reconheçam os diferentes estilos de aprendizagem, interesses, motivações, habilidades e necessidades do aluno que possui altas habilidades ou àquele que possui algum tipo de deficiência ou transtorno de desenvolvimento.

Nesse sentido, a proposição em tela visa transformar práticas educacionais excludentes em intervenções inclusivas para alunos com necessidades especiais em virtude de sua condição. Para isso, o Substitutivo altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno.

Trata-se de uma importante ferramenta para ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia) e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nas alterações propostas, estão previstas ações que visam assegurar o uso de tecnologias assistivas, currículos, materiais, recursos didáticos e paradidáticos, assim como métodos, técnicas, recursos educativos, inclusive tecnológicos, para atender às necessidades específicas, inclusive mediante elaboração de Plano Educacional Especializado.

A medida representa, portanto, relevante incentivo do Poder Legislativo Estadual para a promoção da acessibilidade e da garantia do acesso à educação de forma equitativa para todos os alunos na rede de ensino do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1807/2021 e nº 2554/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Eriberto Medeiros, respectivamente.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

Juntas	Presidente		
Favoráveis			
João Paulo	Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010736/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição em análise dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de alterar pontos específicos do Projeto de Lei original.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), com o objetivo de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas tanto a prevenção do uso indevido com vistas a recuperação dos usuários, quanto a repressão da produção e do tráfico ilícito de drogas, mudou o foco das políticas repressivas de combate às drogas, por se mostrarem ineficazes quanto a seus objetivos principais, para a recuperação e reinserção social de usuários e dependentes.

Nesse contexto, foram adotadas importantes medidas em favor regulamentação do uso da planta cannabis como uma importante matéria prima para a fabricação de fármacos e seu uso medicinal. Neste âmbito, destaca-se a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 327/2019, da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que regulamentou os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação de produtos de Cannabis para fins medicinais de uso humano.

Todavia, o principal elemento limitador para o acesso a este tipo de fármaco é que a fonte de matéria prima é importada, com custos elevados, o que restringe o acesso apenas àqueles com maior poder aquisitivo. Isso constituiu-se num importante limitador do acesso ao direito à saúde, uma vez que os remédios que têm como

base a cannabis medicinal são de grande valia no tratamento de doenças neurológicas, epilepsias, espasmos, dores crônicas e sintomas derivados do tratamento de cânceres.

Nesse diapasão, a proposição em análise busca permitir o cultivo e o processamento da cannabis spp para fins medicinais, veterinários e científicos, por "associações de pacientes da cannabis medicinal", nos casos de uso autorizados pela ANVISA, ou por legislação federal, com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias.

A iniciativa legislativa, nos termos do art. 1º, tem a finalidade de "proteger, preservar e ampliar a saúde pública da população por meio de pesquisas que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados a tratamentos com a 'cannabis medicinal'; estimular a divulgação para os profissionais da área da saúde e garantir o direito à saúde mediante o acesso a tratamentos eficazes de doenças e condições médicas, de quem deles precisarem".

Pelas razões expostas, verifica-se que a proposição regulamenta de maneira satisfatória o uso medicinal da cannabis spp no Estado de Pernambuco, contribuindo para a efetivação do direito à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

Juntas	Presidente		
Favoráveis			
João Paulo		Dulci Amorim	Relator(a)

PARECER Nº 010737/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2022, de autoria da Deputada Juntas. A proposição em questão visa alterar a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado

de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ora analisada altera a Lei nº 16.629/2019 com o intuito de vedar à Administração Pública do Estado de Pernambuco a realização de qualquer tipo de homenagens ou exaltação a escravocratas, proprietários e traficantes de escravos, autores e pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão, e a eventos históricos ligados ao exercício de prática escravista; e à ideologia, doutrina, regime, prática e símbolos nazistas, e a seus apoiadores.

A Constituição Federal de 1988 posicionou a dignidade da pessoa humana como fundamento da ação estatal. Além disso, a Suprema Corte, por meio da ADI 3510DF[1], enfatizou que a dignidade da pessoa humana é superprincípio constitucional no qual se fundam todas as escolhas políticas estratificadas no modelo de Direito plasmado na formulação textual da Constituição.

Dessa forma, a proposição, ao vedar homenagens a escravocratas e nazistas, busca eliminar qualquer exaltação a regimes e ideologias que violaram a dignidade humana e promoveram a discriminação, o preconceito e a injustiça.

O contexto atual de ascensão de radicalismos revela a necessidade da atuação estatal na garantia do estado democrático de direito e na construção de uma sociedade livre de discriminações, preconceitos e atentados à dignidade humana.

Portanto, a propositura ora analisada é salutar, uma vez que promove a defesa dos valores constitucionais fundamentais, além de alicerçar a construção de uma sociedade livre, justa e fraterna.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

[1] Disponível em :

https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=ac&docID=611723&pgl=226&pgF=230#:~:text=Logo%2C%20a%20dignidade%20da%20pessoa.No%20inciso%20III%20do%20art. Acesso em 01/12/2022

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2022, de autoria da Deputada Juntas.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 010738/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3642/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, a fim de tornar obrigatória a presença de Bombeiros Civis em determinados estabelecimentos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de inserir os dispositivos do Projeto de Lei na Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, tema análogo ao da proposição em análise. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.232/2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndios, de forma a ampliar o rol de estabelecimentos que devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são desempenhadas suas atividades.

Com isso, além dos estabelecimentos já referidos na Lei nº 15.232/2014, torna-se obrigatória a presença de Bombeiros Civis nos seguintes estabelecimentos: supermercados, atacados, mercados públicos e assemelhados; clubes, academias de ginástica e assemelhados; lojas de departamento; hospitais e clínicas de reabilitação; e shoppings, galerias comerciais e edifícios empresariais.

O Substitutivo determina ainda a quantidade mínima de 2 Bombeiros Civis para os estabelecimentos com capacidade de até 300 pessoas. Por fim, estimula a realização de exercícios que simulem uma situação de emergência nesses locais.

A atuação dos Bombeiros Civis está relacionada a diversas normas de saúde, higiene e segurança. Sua atuação preventiva contribui para a adequação dos ambientes às normas em vigor e, principalmente, para a efetiva segurança do local. Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em análise, que torna obrigatória a presença desses profissionais em um maior número de estabelecimentos, de forma a garantir a proteção à integridade física da população.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3642/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010739/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Os animais de estimação que não possuem contato social com outros animais, ficando apenas em casa, podem desenvolver depressão, solidão e outros problemas. A evolução da relação das pessoas com os animais de estimação, intensificada com o passar dos anos, faz com que sejam dispensados a eles maiores cuidados, atenção e respeito.

Nesse contexto, cresce o número de estabelecimentos especializados nos cuidados com esses animais, sejam eles clínicas veterinárias, pet shops ou estabelecimentos de guarda, normalmente conhecidos como hotéis ou creches. Esses locais, que contam com profissionais qualificados, tutores e adestradores, proporcionam conforto e segurança para o animal, que poderá brincar, socializar, descansar e aprender novas habilidades.

A proposição em análise dispõe sobre esses serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco. Dessa forma, os estabelecimentos comerciais que prestam esse tipo de serviço, tais como hotéis para animais, creches, day care, entre outros, devem atender às regras estabelecidas por esse normativo.

De acordo com o Projeto de Lei, esses estabelecimentos comerciais, que só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão

competente do município onde estejam situados, devem possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para acompanhamento da saúde dos animais e do manejo sanitário do espaço.

Tais estabelecimentos devem garantir algumas condições para o seu regular funcionamento, como as seguintes: ambiente saudável, livre do excesso de barulho, com luminosidade, temperatura e umidade adequadas; espaço físico para divertimento,

socialização e descanso dos animais; espaço físico condizente com o quantitativo, o porte, a espécie e a raça dos animais alojados; fácil acesso à água e alimentos, acondicionados em suporte com frequente higienização; e higiene, com ambiente livre de poluição, triagem de animais e o efetivo controle de zoonoses. Além disso, a proposição elenca medidas para assegurar o atendimento dos aspectos sanitários.

Por fim, o Projeto de Lei determina que a inspeção diária do bem-estar e da saúde dos animais é obrigatória, devendo ser realizada por pessoal treinado. O descumprimento às disposições sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação, e multa, em caso de reincidência. A aplicação de tais penalidades, no entanto, não exclui a aplicação de outras, decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal. A iniciativa representa, portanto, uma medida de proteção dos animais, e busca promover uma maior segurança jurídica aos seus proprietários e aos próprios estabelecimentos comerciais que prestam serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010740/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em análise estabelece que a Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento (COMPESA) deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, material informativo sobre medidas para redução do consumo de água e combate ao desperdício, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Determina, ainda, que na elaboração do material informativo, deverá constar também o “Manual Orientador para Redução de Consumo e Combate ao Desperdício de Água em Prédios de Órgãos Públicos”.

Para atribuir maior eficácia à norma, a propositura estabelece que o descumprimento de suas determinações ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

O objetivo da proposta é conscientizar a população sobre a importância do uso racional da água, evitando o desperdício, que acarreta danos ao meio ambiente e pode provocar episódios severos de escassez de água.

Diante do exposto, observa-se que a proposição é de grande relevância, uma vez que cria importante recurso de informação e educação da população sobre o uso sustentável da água no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 010741/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2022, apresentada para suprimir os artigos 8º, 10º, 12 e 13 da propositura, com o objetivo de evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, mediante a estipulação de atribuição e aumento de despesas para o Governo do Estado.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes representa uma grave violação de seus direitos e pode desencadear sequelas graves às vítimas, devido aos danos físicos e psicológicos provocados. Trata-se de um tipo de violência difícil de ser combatido, por ocorrer em ambiente privado, familiar, o que dificulta a identificação dos casos e a proteção e o acolhimento das vítimas.

Diante do exposto, a proposição em análise institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e ações integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais; para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

A Política estabelece que, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, os órgãos e serviços estaduais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente intervirão para: prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; mapear as ocorrências; fazer cessar a violência quando esta ocorrer; prevenir a reiteração da violência já ocorrida; promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e promover a reparação integral de seus direitos violados.

A proposta determina, ainda, que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

Para garantir a efetiva implementação da Política, a proposição estabelece que o descumprimento de seus dispositivos por agentes ou estabelecimentos públicos ensejará sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do projeto em apreço, uma vez que objetiva prevenir e combater a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Estado, além de promover a proteção e o acolhimento das vítimas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		Dulci Amorim

PARECER Nº 010742/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em análise tem a finalidade de alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover adequações de técnica legislativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

Entre as regras estabelecidas, dispõe-se que os editais de concurso público dos anteditos órgãos deverão prever as hipóteses de isenção de taxa de inscrição para candidato determinadas na referida lei, como, por exemplo, nos casos de membro de família de baixa renda, doador regular de sangue ou medula óssea, entre outros.

Nesse contexto, a proposição em análise objetiva inserir nova hipótese de concepção de isenção de taxa o candidato, dessa vez, nos casos de candidato que for jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri do Estado de Pernambuco.

Para solicitação e caracterização dessa isenção, o candidato deverá apresentar certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri que comprove a participação do candidato no Conselho de Sentença nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a data da inscrição no concurso público. Nos termos da proposição, e de forma a garantir a segurança jurídica, o benefício não se aplica aos concursos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Diante do exposto, a proposta avança no reconhecimento social de relevante serviço prestado ao inserir na Lei nº 14.538/2011 a hipótese de isenção da inscrição nos concursos públicos promovidos pelo estado para o candidato que comprove ter sido jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Juntas Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010743/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em tela objetiva estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos (CPP), tendo por objetivo, dentre outros, a promoção da conscientização, informação e orientação acerca do essencial apoio para os pacientes e suas famílias.

Conforme expresso na proposta, o CPP é uma abordagem cujo objetivo é cuidar da criança e de sua família que estão vivenciando uma doença grave e que ameaça a continuidade da vida, sobretudo pela severidade da enfermidade e do seu tratamento, e do intenso sofrimento a que estão submetidos o paciente e os seus familiares.

Nesse sentido, a proposta indica que o conteúdo da cartilha ou material informativo deverá ser intersetorial e interdisciplinar e disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), segundo as diretrizes da Academia Nacional de Cuidados Paliativos ou Ente assemelhado, desde que apresente conteúdos propositivos aprovados pelos especialistas de saúde pediátrica da Secretaria Estadual de Saúde.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, a conscientização acerca do CPP ajuda o paciente e sua família a buscarem o bem-estar e o conforto, promovendo a dignidade humana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Juntas Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010744/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 3539/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, a fim de ampliar o seu alcance e o imediato atendimento as vítimas de desastres naturais em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, deixando claro que sua abrangência diz respeito apenas a regiões que estejam passando por situações calamitosas. Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise trata da destinação de artigos e produtos apreendidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Atualmente, nos termos da Lei nº 15.564/2015, produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos devem ser destinados a programas das Secretarias de Estado responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Desenvolvimento e Assistência Social, proteção à Criança e à Juventude, Justiça, Direitos Humanos e defesa dos direitos da Mulher.

Sem sombra de dúvidas, trata-se de regra que está em consonância com o interesse público, uma vez que visa destinar bens que ficariam presos em depósitos para pessoas que deles realmente tenham necessidade.

Nesse contexto, a proposta em análise visa incluir nova regra nesse processo: caso os municípios região do Estado esteja

sofrendo com alguma grande tragédia ou desastre natural, seus moradores terão prioridade no recebimento de bens apreendidos. Percebe-se então que a nova regra busca focalizar as ações estatais em prol da população eventualmente mais necessitada. Em situações de calamidade, é preciso priorizar as pessoas que estejam sofrendo maiores perdas, sendo assim justa a prioridade

recebida na divisão dos bens apreendidos pela Secretaria da Fazenda.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 3539/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Juntas Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010745/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2022. Na sequência, a Comissão de Administração Pública analisou o mérito da matéria legislativa, apresentando o Substitutivo nº 02/2022, que foi aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei inicial, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos de saúde.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 12.770/2005, que trata dos direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar que a expansão do direito ao acompanhamento pretendida no projeto de lei original não prejudique normas de segurança sanitária.

Nessa perspectiva, segundo justificativa da Comissão de Administração Pública, a pretensão é garantir, de forma efetiva, a proteção integral das mulheres nos serviços de saúde prestados no âmbito do Estado de Pernambuco, sobretudo nos procedimentos médicos de complexidade distinta.

A partir das alterações propostas, em caso de ausência de pessoa de sua confiança para acompanhar a mulher nos exames e procedimentos que exijam a inconsciência da paciente, assim como nos procedimentos cirúrgicos, fica garantido o acompanhamento de profissional da equipe de saúde, do sexo feminino, durante todo o período de atendimento. Além disso, exige-se que o motivo da impossibilidade de acompanhamento seja devidamente justificado no prontuário.

Do mesmo modo, a proposição estabelece que estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e maternidades deverão afixar cartaz ou placa informativa, em local de fácil visualização, sobre o direito a acompanhante previsto nos §1º, §1º-A, §1º-B e § 1º E do art. 1º da Lei nº 12.770/2005, podendo o cartaz ou placa ser substituído, a critério do estabelecimento, por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor do informativo.

Diante do exposto, verifica-se a relevância das alterações legislativas propostas, tendo em vista que ampliam os direitos das usuárias dos serviços de saúde no Estado de Pernambuco para prevenir situações vexatórias à mulher, promovendo o respeito ao princípio constitucional da dignidade humana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Dulci Amorim

PARECER Nº 010746/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de adequá-la às normas de técnica legislativa.

Na Comissão de Administração Pública, com o objetivo de introduzir alterações necessárias ao aperfeiçoamento do texto normativo, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2022, que foi aprovado posteriormente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 12.109/2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira contra essas pessoas. Em relação ao Substitutivo nº 01/2022, a proposição em tela promove alterações pontuais, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação.

O Substitutivo nº 01/2022, que acresce o parágrafo 2º ao art. 14 da Lei nº 12.109/2001, dispõe que “os estabelecimentos comerciais deverão denunciar aos órgãos competentes quaisquer suspeitas de apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens de idosos, especialmente quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários”.

Essas obrigações, no entanto, melhor se adequam aos estabelecimentos financeiros, que, segundo a Lei Federal nº 7.102/1983, compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Além disso, o Substitutivo nº 01/2022, em alguns dispositivos do seu texto, utiliza o termo “idoso”, sendo mais apropriado atualmente a utilização do termo “pessoa idosa”. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.423/2022 alterou a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Tal modificação, que não se trata de mera questão semântica, decorre do fato de que o termo “pessoa” remete à necessidade de enfrentamento ao processo de desumanização do envelhecimento, refletindo a luta das pessoas idosas pelo direito à dignidade e à autonomia. Com isso, a proposição promove as alterações necessárias ao longo do texto normativo, em consonância com as disposições da legislação federal atinente ao tema.

A iniciativa, que elenca medidas a serem observadas pelos serviços notariais e de registro, assim como pelos estabelecimentos financeiros, busca, portanto, contribuir para o enfrentamento aos abusos financeiros e patrimoniais cometidos contra as pessoas idosas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2022

	Juntas	
	Presidente	

 	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Dulci Amorim
 		
 		
PARECER Nº 010747/2022		

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir regras adicionais à regulação da prática esportiva e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ora analisada tem o intuito de alterar a Lei nº 11.433/1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

A proposição tem como cerne instituir princípios e objetivos norteadores do Sistema Estadual de Esportes e Lazer. Nesse sentido, o texto lista uma série de princípios, dentre os quais destacam-se a descentralização, a integridade, a transparência e a gestão democrática. Esses princípios buscam balizar a administração pública e encorajar a participação democrática e ampla da sociedade na formulação das políticas públicas de esporte e lazer.

A propositura ainda estabelece sete objetivos principais do Sistema, destacando-se a diretriz que enfatiza a necessidade de efetivação de políticas públicas que visem à gestão compartilhada, os cofinanciamento e à cooperação técnica entre os integrantes do Sistema Estadual.

Nota-se que os princípios e objetivos listados coadunam-se com o incentivo à participação social na elaboração de políticas públicas e a promoção da cidadania através do esporte e do lazer, contribuindo, portanto, para a inclusão social e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, observa-se que a proposição é de grande relevância, uma vez que cria importantes diretrizes a serem observados na formulação e execução de políticas voltadas à promoção do esporte e do lazer em nosso estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

 	Juntas Presidente	
 		
 	Favoráveis	
João Paulo		Dulci Amorim Relator(a)
 		
 		

PARECER Nº 010748/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de lei nº 3656/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de restringir a utilização exclusiva de cardápio em meio digital (QR CODE).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de adequá-la às melhores técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 171/2011, mas sem grandes mudanças em seu conteúdo.

Durante a análise do mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2022, apresentado com o intuito de garantir a exequibilidade da norma oriunda da proposição. A proposição foi então avaliada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto original tinha por intuito obrigar os restaurantes e estabelecimentos afins adeptos do cardápio em meio digital, inclusive mediante sistema de QR CODE, a também disponibilizarem cardápios impressos em quantidade não inferior a 5% da capacidade de atendimento do estabelecimento.

Sabe-se, contudo, que a utilização de cardápios em meio digital tem suas vantagens, tais como a possibilidade de ajustes sem a necessidade de reimpressão, o que torna o meio digital ambientalmente mais sustentável que o físico. Dessa forma, diminuindo o nível de exigência do projeto inicial, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública alterou integralmente a redação da proposição original, determinando a disponibilização de ao menos 1 (um) cardápio físico por partes dos estabelecimentos em questão.

Trata-se então de proposição que reforça os direitos dos consumidores previstos na Lei nº 16.559/2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), mas que, ao mesmo tempo, possibilita a difusão de novas tecnologias que barateiam os custos e tornam os negócios ambientalmente sustentáveis.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de lei nº 3656/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho.

 	Pastor Cleiton Collins Presidente	
 		
 	Favoráveis	
Juntas Relator(a) Dulci Amorim		João Paulo
 		
 		

PARECER Nº 010749/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão obriga os organizadores de eventos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido benefícios fiscais ou financeiros do Estado de Pernambuco, a divulgar mensagens educativas voltadas ao combate da violência doméstica e da exploração sexual praticadas contra crianças e adolescentes.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de dispor que a obrigatoriedade de divulgação das mensagens fique restrita aos organizadores de eventos que tenham recebido benefícios financeiros ou fiscais do governo estadual, na linha adotada pela Lei nº 17.722, de 13 de abril de 2022. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) dispõe, em seu art. 5º, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". No mesmo sentido, o art. 18 da referida Lei determina que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O Substitutivo em questão torna obrigatória a divulgação de mensagens educativas voltadas a combater a violência doméstica e a exploração sexual contra crianças e adolescentes por aqueles organizadores de eventos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido benefícios fiscais ou financeiros do Estado de Pernambuco.

A proposição original, por prever que a elaboração do material a ser objeto da referida propaganda ficaria a cargo da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, incorria em inconstitucionalidade, uma vez que criava nova atribuição para órgão do Poder Executivo.

De acordo com a proposição em análise, na ausência de mensagens oficiais, os próprios organizadores dos eventos poderão elaborar o conteúdo das mesmas, sendo permitida ainda a utilização de propagandas elaboradas por outras instituições e que abordem a temática prevista, sendo vedada a inserção de qualquer conteúdo ideológico ou partidário.

Nesse contexto, fica evidenciado que o Substitutivo em tela, ao dispor sobre proteção à infância e à juventude, busca promover a tutela de direitos de crianças e adolescentes. Com isso, fica justificada a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

 	Juntas Presidente	
 		
 	Favoráveis	
João Paulo		Dulci Amorim Relator(a)
 		
 		

PARECER Nº 010750/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3811/2022, de autoria dos Deputados Rogério Leão e Eriberto Medeiros.

O Projeto de Resolução em questão objetiva conceder o Título de Cidadã Pernambucana à Promotora de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa conceder o Título de Cidadã Pernambucana à Promotora de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino, paraibana, graduada pela faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba e pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco.

A homenageada exerceu as funções de Procuradora de Justiça Cível Convocada e Assessora Técnica em Matéria Cível e Criminal da Procuradoria Geral de Justiça. Foi Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco de 2013 a 2017.

Também atuou como Promotora de Justiça nas comarcas de Flores, Rio Formoso, Macaparana, Cabo de Santo Agostinho, sendo atualmente Titular da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, atuando perante a 6ª Vara de Família do Recife.

Ademais, publicou, em coautoria com José Júnior Florentino dos Santos Mendonça, a obra jurídica intitulada “Instrumentos para Efetivação do Acesso à Justiça”, lançada em 2005, pela editora Bagaço, do Recife/PE. Por fim, a homenageada é Diretora da Região Nordeste e Coordenadora da Comissão de Mulheres da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP e Presidente reconduzida da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Diante da destacada atuação da homenageada no cumprimento de suas funções institucionais, portanto, a concessão do Título ora proposto é meritória.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3811/2022, de autoria dos Deputados Rogério Leão e Eriberto Medeiros.

 	Juntas Presidente	
 		
 	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Dulci Amorim
 		
 		

PARECER Nº 010751/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3812/2022, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Rogério Leão.

O Projeto de Resolução em questão visa concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Delegado de Polícia Federal Daniel Grangeiro de Souza.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Resolução em análise visa conceder o Título de Cidadão pernambucano ao Delegado Federal Daniel Grangeiro de Souza.

Daniel Grangeiro de Souza tem 46 anos e atualmente é Delegado de Polícia Federal, tendo assumido a função de Superintendente Regional da Polícia Federal de Pernambuco em junho de 2021. Tem uma vasta experiência na corporação, havendo chefiado o Núcleo de Inteligência da PF em Pernambuco e Alagoas, a Divisão de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência, a Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado da PF em Alagoas, o Grupo de Repressão a Crimes Financeiros da PF em Alagoas e a Gerência de Projetos da Diretoria de Operações da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério de Justiça.

Na sua função de combate ao crime, Daniel Grangeiro já coordenou diversas operações para desbaratar diversos tipos de ilícitudes, dentre elas: Operação Soro, relativa à falsificação de leite em pó e derivados em Pernambuco; Operação Bisturi, relativa ao tráfico internacional de órgãos em Pernambuco e na África do Sul; Operação Lincel, relativa à lavagem de dinheiro nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Maranhão; e Operação Seguro Mamata, relativa a fraudes de seguro-desemprego em Alagoas, Sergipe, Pernambuco e São Paulo.

Em função do bom desempenho de suas funções, Daniel Grangeiro recebeu importantes prêmios, tais como: Medalha Marechal Zenóbio da Costa da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (2015); Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar de Pernambuco (2021); certificados de honra ao mérito da Superintendência

Regional da Polícia Federal em Alagoas (2018 e 2019); e Diploma de honra ao mérito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2021).

Fica então evidente que Daniel Grangeiro de Souza prestou relevantes contribuições ao Estado de Pernambuco no que se refere ao combate ao crime organizado. Em virtude, portanto, de sua relevante atuação na área de segurança pública, é justa e merecida a concessão do Título Honorífico de Cidadão pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3812/2022, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Rogério Leão.

 	Juntas Presidente	
 		
 	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Dulci Amorim
 		
 		

Atas de Comissões

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Às doze horas do dia seis de dezembro de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados João Paulo e Isaltino Nascimento. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a presidente fez a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3764/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, com relatoria indicada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3762/2022, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação, com relatoria indicada à deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3761/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, com relatoria indicada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3775/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, para inclusão de forma de efetivação da segurança alimentar sustentável, com relatoria indicada à deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3776/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual - PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco, com relatoria para o deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3782/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Assegura atendimento especializado a pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH e com dislexia nos processos seletivos destinados ao ingresso em instituições de ensino superior no âmbito do Estado de Pernambuco, com relatoria para o deputado Isaltino Nascimento. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020, de autoria do deputado Wanderson Florêncio, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, que na ausência da deputada Clarissa Tércio, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2020, de autoria da deputada Fabíola Cabral, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativos em hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação, pelos profissionais da área de saúde, às autoridades competentes, quando no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, de casos de crimes de ação pública, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual, praticados mediante violência real, tendo como relator, o deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020, de autoria da deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, que na ausência da deputada Simone Santana, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021, de autoria do deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Simone Santana, a fim de alcançar também veículos de transporte coletivo, tendo como relatora, a Deputada Roberta Arraes. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1807/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2554/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duarte, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, que na ausência da deputada Alessandra Vieira, foi redistribuído para o deputado Isaltino Nascimento. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022, de autoria do deputado Antônio Coelho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de prever plataforma de acesso e divulgação dos direitos das pessoas com TEA, tendo como relator, o Deputado Isaltino Nascimento. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação, tendo como relatora, a deputada Roberta Arraes. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/22, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a relatoria da deputada Roberta Arraes. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado Zé Maurício, a fim de incluir novas normas, direitos e deveres, tendo como relator, deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2022, de autoria do deputado Antônio Coelho, que altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Augusto César, a fim de ampliar o seu alcance e promover o atendimento às vítimas de desastres naturais no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo como relatora, a deputada Roberta Arraes. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 3647/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, a fim de adequar a sua redação ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, com relatoria da deputada Roberta Arraes. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3761/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, com relatoria do deputado João Paulo. Aprovado por unanimidade. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum pronunciamento e assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Às 16h, do dia 30 de novembro de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se o Deputado Titular dessa comissão, João Paulo e a Deputada Suplente, Dulci Amorim. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 16/11/2022, que foi aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 03749/2022, de autoria de Dep. Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03762/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03763/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre vedação à veiculação de mensagens publicitárias através de outdoors, ou, placas indicativas nas vias públicas do Estado de Pernambuco, que utilizam imagens ou expressões com a exposição sexualizada da mulher.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03766/2022, de autoria de Dep. João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de intérpretes da língua brasileira de sinais, libras, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipal e nos telejornais das emissoras televisivas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03767/2022, de autoria de Dep. Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a presença de bombeiros civis nos eventos de grande porte realizados no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03768/2022, de autoria de Dep. Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis também durante o desempenho das

atividades dos estabelecimentos que indica.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03769/2022, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar os prazos de expedição de diploma e certificados pelas instituições de ensino.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03770/2022, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, situados em Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03771/2022, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar o cancelamento em caso de atraso na entrega da compra ou serviço.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03775/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Rua da União, 439, sala 407, anexo I, Boa Vista, 50050-909 – Recife - PE Fone: (81) 3183-2418 E-mail: comissao_cidadania@alepe.pe.gov.br 2 adequada, e dá outras providências, para inclusão de forma de efetivação da segurança alimentar sustentável.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03776/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual - PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 03781/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 03782/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Assegura atendimento especializado a pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH e com dislexia nos processos seletivos destinados ao ingresso em instituições de ensino superior no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim; Projeto de Resolução nº 03805/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA, Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco – CETRAN/PE.). Distribuído à Dep. Dulci Amorim. Posteriormente passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 3647/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, a fim de adequar a sua redação ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022.). Relatoria do Dep. João Paulo, mas foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.), alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria do Dep. William Brígido, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. A Dep. Juntas passou a presidência para a Dep. Dulci Amorim e relatou o Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.). A Dep. Juntas aprovou o projeto por unanimidade dos deputados presentes. Então a Dep. Dulci Amorim devolveu a presidência para Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.). Relatoria do Dep. William Brígido, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Rua da União, 439, sala 407, anexo I, Boa Vista, 50050-909 – Recife - PE Fone: (81) 3183-2418 E-mail: comissao_cidadania@alepe.pe.gov.br 3 Relatoria: Dep. João Paulo, foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Então a Dep. Juntas passou a presidência para Dep. Dulci Amorim e relatou os próximos três projetos. Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 944/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.). Relatoria do Dep. João Paulo, foi redistribuído para a Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. A presidência então foi devolvida para a Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão. Discutiu-se o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Obriga as permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte de Passageiros Intermunicipal a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos locais que sinalizam a prioridade dos assentos.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população lgbtqi+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população lgbtqi+.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.). que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Rua da União, 439, sala 407, anexo I, Boa Vista, 50050-909 – Recife - PE Fone: (81) 3183-2418 E-mail: comissao_cidadania@alepe.pe.gov.br 4 urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a exibição de QR code para acesso a informações.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Para relatar o próximo projeto a Dep. Juntas passou a presidência para o Dep. João Paulo. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir novas normas, direitos e deveres das doulas.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Então o Dep. João Paulo devolveu a presidência para Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão. Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para a Dep. Dulci Amorim. Então a Dep. Juntas passou a presidência para a Dep. Dulci Amorim e relatou o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Então a Dep. Dulci Amorim devolveu a presidência para a Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão. Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1002/2020, de autoria do Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído para ao Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Na sequência a Dep. Juntas apresentou data e hora (16/12, às 09h30), da audiência pública em formato remoto aprovada na reunião anterior. Essa audiência pública foi solicitada pela Associação Fórum Suape Socioambiental para debater a instalação de um terminal de minérios na Ilha da Cocaia em Suape. Foram aprovadas data e hora. Nesse momento o Dep. João Paulo solicitou discussão para realização de audiência

pública para tratar da Doação de uma área do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Rua da União, 439, sala 407, anexo I, Boa Vista, 50050-909 – Recife - PE Fone: (81) 3183-2418 E-mail: comissao_cidadania@alepe.pe.gov.br 5 Espaço Ciência pelo Governo de Pernambuco para construção de um empreendimento privado, o que foi discutido e aprovado por unanimidade. Ficou acordado que o ofício com os detalhes da solicitação seria enviado à comissão posteriormente. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Recife, 30 de novembro de 2022.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Fabrício Ferraz e a Deputada Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima segunda reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e dois e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, áreas de terra integrante de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3691/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.263, de 5 de janeiro de 2011, que disciplina a exposição pública de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de estabelecer diretrizes, vedação e dá outras providências. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3695/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a não obrigatoriedade de aulas em simuladores de direção nos Centros de Formação de Condutores, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, na forma que menciona. Distribuído para o Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regular o prazo para disponibilização da declaração anual de quitação, em caso de encerramento do contrato. Distribuído para o Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3704/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros. Distribuído para o Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que determina a imposição de multa às empresas concessionárias de transporte público em Pernambuco, que apresentem veículos com a plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Fabrício Ferraz. Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3733/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3735/2022, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, a fim de ampliar as fontes de receita do INOVAR-PE e detalhar a aplicação dos recursos do fundo financeiro. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3749/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance. O Projeto que seria relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho, foi redistribuído ao Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”. O projeto foi relatado pelo Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 3536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, incluindo Emenda Supressiva nº 01/2022 e Emenda Modificativa nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais. O projeto foi relatado pelo Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado. O projeto foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, áreas de terra integrante de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana. . O projeto foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+. O projeto seria relatado pela Deputada Priscila Krause, mas por ausência, foi redistribuído para a Deputada Simone Santana, que apresentou o relatório, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco. O relator seria o Deputado Romero Sales Filho, por ausência, foi redistribuído para o Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022 e 3384/2022. O projeto foi relatado pelo Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar. O projeto foi relatado pelo Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos. O Substitutivo seria relatado pelo Deputado Romero Sales Filho, em sua ausência foi redistribuído para o Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco. O projeto foi relatado pelo Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2021, de autoria do Deputado José Queiroz, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos. O Substitutivo seria relatado pelo Deputado Clóvis Paiva, em sua ausência, foi redistribuído para o Deputado Fabrício Ferraz e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos. O Substitutivo foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que obriga os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos. O Substitutivo foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Em extrapauta, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A. O projeto foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão do projeto de lei em pauta. Em seguida, o Presidente, Deputado Erick Lessa, agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº. 528/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Clodoaldo Magalhães, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,
RESOLVE: Art. 1º Determinar **recesso administrativo** durante o período de 22 a 31 de dezembro de 2022, exceto para os serviços indispensáveis, a critério das respectivas chefias, com expediente das 8h às 13h.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 529/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Clodoaldo Magalhães, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,
RESOLVE: Art. 1º Determinar que, durante o **recesso parlamentar**, no período de 22 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, o expediente neste Poder Legislativo será das 8h às 13h.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 530/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Clodoaldo Magalhães, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o acesso dos cidadãos às dependências deste Poder e à informação quanto aos dias e horários de funcionamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade dos setores administrativos da Casa em apresentar melhor organicidade às suas ações;

CONSIDERANDO atender a requisitos de previsibilidade dos agendamentos de reuniões solenes e do funcionamento dos colegiados parlamentares da casa;

CONSIDERANDO o princípio de economicidade da administração pública, em decorrência da demanda dos serviços desta casa em períodos relativos a feriados e festejos no âmbito nacional, estadual e na circunscrição da sede deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nas esferas nacional, estadual e municipal do ano de 2023, para cumprimento pelos servidores deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;

II – 20 a 22 de fevereiro - Carnaval;

III - 6 de março - Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

IV – 6 e 7 de abril - Paixão de Cristo;

V - 21 de abril - Tiradentes;

VI - 1º de maio - Dia do Trabalho;

VII - 08 de junho - Corpus Christi;

VIII – 23 e 24 de junho - São João (Lei Municipal nº 9.777/67);

IX - 16 de julho - Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira do Recife (Lei Municipal nº 9.777/67);

X - 7 de setembro - Independência do Brasil;

XI - 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;

XII - 28 de outubro - Dia do Servidor Público;

XIII - 2 de novembro - Finados;

XIV - 15 de novembro - Proclamação da República;

XV - 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 9.777/67); e

XVI - 25 de dezembro - Natal.

Art. 2º Em face do elevado custo operacional, nos dias 09 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro não haverá expediente no âmbito da Assembleia Legislativa, ficando determinada, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 280/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009884/2022,
RESOLVE: designar a servidora **ROSIANE JORGE DA SILVA**, matrícula nº 42604, ora à disposição deste Poder, para responder pela função gratificada de Gerente Administrativo Cartorial, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, no impedimento da titular, **ANDRESA CARLA FRANÇA LOPES TENORIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42494, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, referente ao exercício de 2023.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)